



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

### Ministério da Administração Estatal

#### Despachos:

- Nomeia João Paulo da Graça para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Presidente do Conselho Executivo da Cidade de Tete
- Nomeia Noé João Chipang para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia Joaquim Manuel para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia José Paulino Salomão para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia Lucas Simão Denço para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia David E. as António para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia Gabriel M.ção para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia Virgílio João Nhanguo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia Domingos Ramos Contonhar para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia Fernando Fazenda para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia Januario Zunga Mábue para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia Vitorino Joaquim Mindoso Chamo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia Cândido Zágua para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito
- Nomeia Manuel Macanda Mungunwane para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito

### Ministério do Comércio

#### Despacho

Determina a reversão para o Estado da quota de Edward John Murray, na sociedade Industrias de Mariscos e Crustáceos Afrodite, Limitada, no valor de 240 000 00 MT, ficando sob controlo e gestão da PESCOM INTERNACIONAL, E. E. — Empresa Moçambicana de Importação e Exportação de Produtos Pesqueiros

### Ministério da Saúde

#### Diploma Ministerial n.º 106/88.

Aprova os qualificados de ocupações profissionais e funções específicas de Saúde:

### Ministério da Construção e Águas

#### Despachos

- Nomeia o engenheiro José Manuel Mayor Gonzalez para, interinamente, exercer as funções de director geral da empresa COTOP, E. E.
- Determina que o engenheiro técnico José Julio Descanso, cesse as funções de director geral da empresa Água da Beira, (em formação) e que o mesmo seja transferido daquela

empresa para a Direcção Provincial da Construção e Águas de Sofala

Nomeia Dr. Gilberto Venâncio Wa a Peno para, em comissão de serviço, exercer as funções de director geral da empresa Água da Beira, (em formação)

### Secretaria de Estado de Hidráulica Agrícola

#### Rectificação

Ao despacho de 15 de Junho último, pertinente à reversão de duas quotas pertencentes a Gerda Francisca Martins Marques, na SOCOIL — Sociedade de Comércio e Indústria, Limitada

### Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar

#### Despachos

Determina a demissão de João Paulo Aguiar Tom Ferreira dos Santos das funções de director geral da Empresa Estatal de Extração, Tratamento e Transformação de Sal — EXTRASAL, E. E. e nomeia Bernardo Fabião para o mesmo cargo

Determina a intervenção do Estado na empresa Fábrica de Curtos e Malas e a reversão do património da mesma para o Estado, ficando sob gestão e controlo do director geral da Unidade de Direcção de Calçado e Curtumes

Determina a reversão para o Estado da quota do sócio Luís da Costa Azevedo na empresa Persianas Luso-Texas (Beira), ficando sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

### Despacho

Nos termos da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeia João Paulo da Graça para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Presidente do Conselho Executivo da Cidade de Tete, na província de Tete

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

### Despacho

Nos termos da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeia Noé João Chipangue para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Chibabava, na província de Sofala

Este despacho produz efeitos desde 30 de Maio de 1981

Ministério da Administração Estatal, em Maputo 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Nos termos da alínea *a)* do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio Joaquim Manuel para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Caia, na província de Sofala.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Nos termos da alínea *a)* do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio José Paulino Salomão para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Búz, na província de Sofala.

Este despacho produz efeitos desde 12 de Março de 1982

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Nos termos da alínea *a)* do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio Lucas Simão Renço para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Dondo na província de Sofala

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Nos termos da alínea *a)* do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio David Elias António para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Mossurize, na província de Manica.

Este despacho produz efeitos desde 15 de Janeiro de 1985

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Nos termos da alínea *a)* do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio Gabriel Mirição para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Sussundenga, na província de Manica

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Nos termos da alínea *a)* do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio Virgílio

João Nhanguo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Guro, na província de Manica.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Nos termos da alínea *a)* do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio Domingos Ramos Contro:har para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Tambara, na província de Manica

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Nos termos da alínea *a)* do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio Fernando Fazenda para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Machaze, na província de Manica

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Nos termos da alínea *a)* do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio Januário Zunga Mabue para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Chilita, na província de Tete

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Nos termos da alínea *a)* do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio Vitorino Joaquim Mindoso Chamo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Macanga, na província de Tete

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Nos termos da alínea *a)* do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio Cândido

Záguia para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Zumbo na provincia de Tete

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal José Oscar Monteiro

#### Despacho

Nos termos da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio Manuel Macanda Mungunuare para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Moatize, na provincia de Tete

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal José Oscar Monteiro

### MINISTERIO DO COMERCIO

#### Despacho

Edward John Murray, titular de uma quota no valor de 240 000,00 MT, na sociedade Industrias de Mariscos e Crustáceos Afrodite, Limitada

Este indivíduo, ausentou-se do país em 20 de Setembro de 1978, tendo vindo a falecer na República da África do Sul a 28 de Setembro de 1981

Não tendo havido qualquer comunicação da sua parte ou por intermédio de representante seu, de conformidade com as disposições normativas contidas no n.º 2 do artigo 22 do Decreto Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

Havendo necessidade de garantir uma correcta gestão da referida parte social, nos termos do n.º 1 do artigo 22 do citado Decreto Lei n.º 18/77, determino

1 A reversão para o Estado da quota de Edward John Murray, na sociedade Industrias de Mariscos e Crustáceos Afrodite, Limitada, no valor de 240 000,00 MT

2 A presente reversão é feita a favor da PESCO M INTERNACIONAL, E E — Empresa Moçambicana de Importação e Exportação de Produtos Pesqueiros, que dispõe de mais amplos poderes de gestão e controlo da referida quota, no âmbito da prossecução dos fins sociais

3 No âmbito da reversão ora verificada, são revogadas e consideradas sem efeito todas as eventuais procriações passadas pelo sócio referido no n.º 1 deste despacho

Ministério do Comércio, em Maputo, 25 de Julho de 1988 — O Ministro do Comércio, Manuel Jorge Aranda da Silva

### MINISTERIO DA SAUDE

#### Diploma Ministerial n.º 106/88

de 3 de Agosto

Por Diploma Ministerial n.º 94/87, de 26 de Agosto, foram aprovados os qualificados relativos a funções e categorias profissionais na área comum do aparelho do Estado para a Saúde bem como de diversas ocupações profissionais não abrangida por carreiras

Torna e ger necessário aprova os qualificadores para as funções e categorias profissionais específicas da Saúde definidas quer no Regulamento Orçântico quer no Regulamento das Carreiras Técnico Profissionais

Nestes termos, com aprovação da Comissão de Administração Estatal e no uso da competência que me é atribuída pela alínea c) do n.º 3 do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino

Artigo 1 São publicados os qualificados e das ocupações profissionais e funções específicas da Saúde que fazem parte integrante do presente diploma ministerial

Artigo 2 As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação dos qualificados e profissionais serão resolvidas por despacho do Ministro da Saúde

Ministerio da Saude, em Maputo, 27 de Maio de 1988 — O Ministro da Saude, Leonardo Santos Simão

### Qualificadores profissionais para categorias e funções específicas da Saúde

#### Funções de direcção e chefia

Director do Hospital Central do Maputo

(Dingenta)

#### Conteúdo de trabalho

Dirige o Hospital Central do Maputo e responde perante o Ministro da Saúde pela sua organização, funcionamento, eficiência e disciplina

- Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, directivas e normas de trabalho, o cumprimento dos horários de trabalho e a realização das actividades assistenciais, pedagógica, administrativa e de logística, podendo delegar no todo ou em parte as competências que lhe são atribuídas,
- Zela pela permanente elevação dos cuidados e serviços prestados pelo hospital,
- Promove a ligação do hospital com a comunidade e estruturas políticas e administrativas, Instituto de Ciências de Saúde (ICS), Faculdade de Medicina e Organizações Democráticas de Massas
- Mantém contactos directos com instituições congéneres nacionais e internacionais com vista à troca de experiências melhoria da organização e serviços,
- Zela pela conservação manutenção boa apresentação e higiene do hospital bem como pela boa apresentação e higiene dos funcionários em particular no que diz respeito ao uso de fardamento,
- Zela e promove o aprovisionamento do hospital bem como a manutenção, conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais,
- Garante a existência e o bom funcionamento de locais de estagio para formação de técnicos de saúde aos diversos níveis,
- Zela pelo constante aumento de conhecimentos dos seus funcionários no âmbito profissional e politico ideologico,
- Decide no âmbito da sua competência sobre questões relativas a organização, funcionamento e disciplina e a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos

#### Requisitos de qualificação

- Licenciatura em medicina e ter exercido com boas informações funções de director de hospital central, médico-chefe provincial ou director provincial de saúde; ou

- b) Formação superior e reconhecida capacidade de organização e direcção e experiência comprovada; ou
- c) Curso de nível médio em carreira do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e ter exercido, com muito boas informações, funções de director de hospital provincial ou central, ou de director provincial de saúde, com reconhecida capacidade de organização e direcção, elevado sentido de responsabilidade, austeridade e formação cultural adequada ao exercício da função;
- d) Profundo conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;
- e) Maturidade e equilíbrio emocional, com boas relações humanas e de trabalho;
- j) Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado

**Director do Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário (CRDS)**

(Dirigente)

**Conteúdo de trabalho**

Dirige o Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário (CRDS) e responde perante o Ministro da Saúde pela sua organização, funcionamento, eficiência e disciplina:

- a) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, directivas, instruções, normas e métodos de trabalho, cumprimento de horários e a execução das actividades pedagógica, administrativa e de logística, podendo delegar, no todo ou em parte, a competência que lhe estiver conferida;
- b) Zela pela melhoria do ensino e dos serviços prestados pelo Centro;
- c) Mantém contactos directos com instituições congéneres, nacionais e internacionais e outras estruturas, com vista à troca de experiências e elevação da organização e qualidade dos serviços;
- d) Promove o aprovisionamento do Centro com vista a conseguir o seu bom funcionamento, com particular atenção ao sector de internato;
- e) Zela pela boa apresentação e limpeza da instituição, bem como pela apresentação e higiene dos trabalhadores;
- f) Zela e assegura a manutenção, conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- g) Promove o aumento de conhecimentos dos funcionários no âmbito profissional e político-ideológico;
- h) Decide, no âmbito da sua competência, sobre questões de organização, funcionamento e disciplina do Centro e de gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos

**Requisitos de qualificação.**

- a) Licenciatura em medicina com grau de especialista e comprovada experiência e competência do ramo que dirige;
- b) Manifesta capacidade de organização e direcção, de iniciativa, controlo e avaliação de tarefas;
- c) Profundo conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;
- d) Elevado sentido de responsabilidade, austeridade, maturidade e equilíbrio emocional, boas relações humanas e de trabalho;

- e) Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado

**Director do Instituto Nacional de Saúde**

(Dirigente)

**Conteúdo de trabalho:**

Dirige o Instituto Nacional de Saúde, exercendo actividades de direcção, organização, planificação, controlo e avaliação, e responde perante o Ministro da Saúde pela organização, funcionamento, eficiência e disciplina da instituição:

- a) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, directivas, normas e métodos de trabalho, cumprimento de horários e a execução das actividades de investigação e de apoio científico e técnico, pedagógica, administrativa e de logística;
- b) Coordena e executa investigação ao nível da saúde, em articulação com outras estruturas congéneres nacionais e estrangeiras, em particular com a Direcção Nacional de Saúde;
- c) Zela pela melhoria dos métodos de trabalho e serviços prestados pelo Instituto;
- d) Promove a manutenção, conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- e) Zela pela boa apresentação e limpeza dos locais de trabalho, bem como pela higiene e boa apresentação dos funcionários, em particular quanto ao uso de fardamento;
- f) Zela pelo aumento constante dos conhecimentos dos seus funcionários no âmbito profissional e político-ideológico;
- g) Assegura a existência e o bom funcionamento de locais de estágio para ajuda à formação e aperfeiçoamento de técnicos de Saúde;
- h) Promove e assegura o bom funcionamento do Centro de Documentação e Informação;
- i) Decide, no âmbito das competências que lhe forem atribuídas, sobre questões de organização, funcionamento e disciplina da instituição e de recursos financeiros, materiais e humanos

**Requisitos de qualificação**

- a) Licenciatura em medicina ou outra formação superior adequada ao desempenho da função, com experiência no campo da investigação, com especialização em Saúde Pública;
- b) Profundo conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;
- c) Elevado sentido de responsabilidade e de austeridade, maturidade e equilíbrio emocional, boas relações humanas e de trabalho;
- d) Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado

**Director do hospital central**

(Dirigente)

**Conteúdo de trabalho**

Dirige um hospital central e responde perante o respectivo director provincial de saúde pela sua organização, funcionamento, eficiência e disciplina

- a) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, directivas e normas de trabalho, o cumprimento dos horários e a realização das actividades assistenciais, pedagógica administrativas

- e de logística, podendo delegar, no todo ou em parte, as competências que lhe estão atribuídas;
- Zela pela permanente elevação dos cuidados e serviços prestados pelo hospital;
  - Promove a conservação, manutenção, higiene da instituição bem como a boa apresentação e higiene dos trabalhadores, em particular no que diz respeito ao uso de fardamento;
  - Promove a garantia do aprovisionamento e a conservação, manutenção, registo e gestão dos bens patrimoniais;
  - Zela pelo constante aumento de conhecimentos dos seus funcionários no âmbito profissional e político-ideológico;
  - Promove a ligação do hospital com a comunidade e estruturas políticas e administrativas, Instituto de Ciências de Saúde (ICS) e Organizações Democráticas de Massas;
  - Garante a existência e bom funcionamento de locais de estágio para a formação de técnicos de saúde aos diversos níveis;
  - Decide, no âmbito da sua competência, sobre questões relativas à organização, funcionamento e disciplina e à gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos.

*Requisitos de qualificação:*

- Licenciatura em medicina e o exercício de funções com boas informações, de director provincial de saúde, médico-chefe provincial ou de director de hospital provincial; ou
- Formação superior adequada e reconhecida capacidade de organização e direcção e experiência comprovada; ou
- Curso de nível médio em carreira do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e ter exercido, com muito boas informações, funções de director de hospital provincial ou de director provincial de saúde com reconhecida capacidade de organização e direcção;
- Profundo conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;
- Maturidade e equilíbrio emocional, com boas relações humanas de trabalho;
- Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado.

**Director clínico de hospital central**  
(Dirigente)

*Conteúdo de trabalho:*

Dirige a actividade clínica do hospital e responde perante o director do hospital pela organização, funcionamento, eficiência e disciplina da área sob sua jurisdição:

- Supervisa, coordena e controla os diversos serviços clínicos e os meios auxiliares de terapêutica e diagnóstico;
- Zela e promove a correcta aplicação das normas estabelecidas;
- Zela pela elevação da qualidade dos cuidados médicos prestados;
- Promove a elevação constante dos conhecimentos dos trabalhadores no âmbito profissional e político-ideológico;
- Dá pareceres e presta informação de carácter técnico sobre assuntos e questões da sua área de

- actividade e sobre a qualificação profissional e de serviço dos técnicos que dirige;
- Decide, no âmbito da competência que lhe for atribuída, sobre questões de ética, de organização e funcionamento do seu sector.

*Requisitos de qualificação:*

- Licenciatura em medicina com capacidade clínica elevada;
- Experiência de direcção hospitalar, com boas informações;
- Elevado sentido de responsabilidade, equilíbrio emocional e boas relações humanas e de trabalho, como condições que permitam obter o reconhecimento e respeito dos colaboradores;
- Reconhecida capacidade de organização, direcção e iniciativa;
- Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado.

**Director de hospital provincial**  
(Dirigente)

*Conteúdo de trabalho:*

Dirige um hospital provincial em subordinação do director provincial de saúde e responde perante o respectivo médico-chefe provincial pela sua organização, funcionamento, eficiência e disciplina:

- Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, directivas e normas de trabalho, cumprimento de horários e a realização das actividades assistenciais, pedagógica, administrativa e de logística;
- Zela pela elevação constante dos cuidados e serviços prestados pelo hospital;
- Promove a ligação do hospital com a comunidade e estruturas políticas e administrativas, Instituto de Ciências de Saúde e Organizações Democráticas de Massas;
- Garante a boa apresentação e higiene do hospital, bem como a boa apresentação e higiene dos funcionários, em particular no que diz respeito ao uso de fardamento;
- Garante a existência e o bom funcionamento de locais de estágio para a formação de técnicos de saúde a diversos níveis;
- Garante o aprovisionamento do hospital, bem como a manutenção, conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- Promove e zela pelo constante aumento de conhecimentos dos trabalhadores no âmbito profissional e político-ideológico;
- Decide no âmbito da sua competência sobre questões relativas à organização, funcionamento e disciplina do hospital e à gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos.

*Requisitos de qualificação:*

- Licenciatura em medicina com exercício de funções a nível distrital, com boas informações e período não inferior a dois anos, ou de director de hospital rural ou geral; ou
- Curso de nível médio em carreira do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e ter exercido com muito boas informações as funções de director de hospital rural, geral ou de especialidade, com reconhecida capacidade de organização, direcção e formação cultural adequada ao exercício da função;

- c) Conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde,
- d) Sentido de responsabilidade e de austeridade, com boas relações humanas e de trabalho,
- e) Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado.

**Médico-chefe provincial**  
(Dirigente)

*Conteúdo de trabalho:*

É o responsável pela assistência médica a nível provincial e responde perante o director provincial de saúde pela organização, funcionamento, eficiência e disciplina da área sob sua jurisdição

- a) Organiza, supervisa, coordena e controla os sectores de assistência preventiva e curativa,
- b) Zela e promove a correcta aplicação das normas estabelecidas;
- c) Zela pela elevação da qualidade de cuidados médicos;
- d) Promove a elevação constante dos conhecimentos dos trabalhadores no âmbito profissional e político-ideológico;
- e) Supervisa e controla a execução dos planos e programas de acção e respectiva avaliação;
- f) Dá pareceres e presta informações de carácter técnico e sobre assuntos e questões da sua área de actividade e sobre a qualificação profissional e de serviço dos técnicos que dirige,
- g) Chefia, por inerência de funções, o Departamento Provincial de Saúde,
- h) Decide, no âmbito da competência que lhe for atribuída, sobre questões de ética, organização, funcionamento e disciplina do seu sector

*Requisitos de qualificação:*

- a) Licenciatura em medicina com experiência de trabalho a nível distrital e de direcção de hospital rural ou provincial, com boas informações;
- b) Profundo conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;
- c) Capacidade de organização, iniciativa, controlo e avaliação, sentido de responsabilidade, equilíbrio emocional e boas relações humanas e de trabalho,
- d) Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado

**Director do Instituto de Ciências da Saúde**  
(Dirigente)

*Conteúdo de trabalho*

Dirige um Instituto de Ciências da Saúde

- a) Responde perante o respectivo director provincial de saúde pela organização, funcionamento, eficiência e disciplina do Instituto e perante a Direcção de Recursos Humanos — Departamento de Formação sob o ponto de vista normativo e pedagógico,
- b) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, directivas e normas de trabalho, o cumprimento de horários e a execução das actividades pedagógicas, administrativas e de logística,

- c) Zela pela melhoria dos métodos de ensino e de trabalho e aumento da rendibilidade do Instituto;
- d) Promove a boa apresentação, conservação, manutenção, registo e gestão dos bens patrimoniais, bem como a limpeza: boa ordem do Instituto,
- e) Promove e zela pela apresentação e higiene dos alunos e trabalhadores, em particular no que diz respeito ao uso do fardamento,
- f) Promove e zela pelo aumento de conhecimentos dos seus trabalhadores, no âmbito profissional e político-ideológico;
- g) Zela e garante o aprovisionamento e o bom funcionamento do internato,
- h) Garante a ligação do Instituto com a comunidade e estruturas políticas e administrativas, Organizações Democráticas de Massas e estruturas sanitárias e sociais da sua área, promovendo a existência e o bom funcionamento de locais de estágio,
- i) Decide, no âmbito da sua competência, sobre questões de organização, funcionamento e disciplina e de gestão de recursos financeiros, materiais e humanos

*Requisitos de qualificação*

- a) Licenciatura em medicina e experiência do sector, ou
- b) Ter exercido funções de monitor-chefe, com boas informações,
- c) Profundo conhecimento da política sanitária e social do País e programas de acção do Ministério da Saúde;
- d) Elevado sentido de responsabilidade e de austeridade, maturidade e equilíbrio emocional, boas relações humanas e de trabalho;
- e) Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado

**Director do Laboratório Nacional de Higiene de Águas e Alimentos**  
(Dirigente)

*Conteúdo de trabalho*

Dirige o Laboratório Nacional de Águas e Alimentos exercendo as actividades de direcção, organização, planeamento, controlo e avaliação e responde perante a Direcção Nacional de Saúde, pela organização, funcionamento e disciplina da instituição

- a) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, directivas, normas e métodos de trabalho, cumprimento de horários e a execução das actividades de investigação, pedagógica administrativa e de logística,
- b) Zela pela melhoria dos métodos de trabalho e dos serviços prestados,
- c) Assegura a articulação do laboratório com outras estruturas congéneres,
- d) Promove a manutenção, conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais,
- e) Zela pela boa apresentação e limpeza dos locais de trabalho, bem como pela higiene e boa apresentação dos trabalhadores, em particular quanto ao uso de fardamento,
- f) Promove e zela pelo aumento dos conhecimentos dos seus funcionários, no âmbito profissional e político-ideológico,

- g) Assegura a existência e o bom funcionamento de locais de estágio para a formação de técnicos;
- h) Decide, no âmbito da sua competência, sobre questões de organização, funcionamento e disciplina e de gestão de recursos financeiros, materiais e humanos;

**Requisitos de qualificação:**

- a) Formação superior adequada e comprovada experiência do sector; ou
- b) Ter a categoria profissional de técnico superior de laboratório, com o mínimo de três anos de experiência e boas informações;
- c) Conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;
- d) Sentido de responsabilidade e austeridade, equilíbrio emocional e boas relações humanas e de trabalho.

**Director de hospital rural**

(Dirigente)

**Conteúdo de trabalho:**

Dirige um hospital rural e responde perante o director distrital pela sua organização, funcionamento, eficiência e disciplina:

- a) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, directivas e normas de trabalho, cumprimento de horários e a realização das actividades assistenciais, administrativas e de logística;
- b) Zela pela elevação constante dos cuidados e serviços prestados pelo hospital;
- c) Assegura a ligação do hospital com a comunidade e estruturas políticas, administrativas e Organizações Democráticas de Massas;
- d) Assegura, quando necessário, a existência e funcionamento de locais de estágio para formação de técnicos de saúde;
- e) Assegura e garante a boa apresentação e higiene do hospital, bem como a boa apresentação e higiene dos funcionários, em particular no que diz respeito ao uso de fardamento;
- f) Garante o aprovisionamento do hospital e a manutenção, conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- g) Zela pelo constante aumento de conhecimentos dos trabalhadores no âmbito profissional e político-ideológico;
- h) Decide no âmbito da sua competência sobre questões relativas à organização, funcionamento e disciplina do hospital e à gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Licenciatura em medicina; ou
- b) Curso de nível médio em carreira do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e ter exercido com muito boas informações as funções de director distrital de saúde ou de director de centro de saúde, ou de director de hospital geral ou de especialidade;
- c) Reconhecida capacidade de organização e direcção;
- d) Sentido de responsabilidade e de austeridade, com boas relações humanas e de trabalho;
- e) Conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;

- f) Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado.

**Director de hospital geral ou de especialidade**

(Dirigente)

**Conteúdo de trabalho:**

Dirige um hospital geral ou de especialidade na subordinação do director provincial de saúde e responde perante o médico-chefe provincial pela sua organização, funcionamento, eficiência e disciplina:

- a) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, directivas e normas de trabalho, cumprimento de horários e a realização das actividades assistenciais, administrativa, pedagógica e de logística;
- b) Zela pela elevação constante dos cuidados e serviços prestados pelo hospital;
- c) Assegura a ligação do hospital com a comunidade e estruturas políticas, administrativas, Instituto de Ciências de Saúde e Organizações Democráticas de Massas;
- d) Garante a existência e bom funcionamento de locais de estágio para formação de técnicos de saúde;
- e) Promove a boa apresentação e higiene do hospital, bem como a boa apresentação e higiene dos funcionários, em particular no que diz respeito ao uso de fardamento;
- f) Promove o aprovisionamento do hospital e a manutenção, conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- g) Zela pelo constante aumento de conhecimentos dos trabalhadores no âmbito profissional e político-ideológico;
- h) Decide no âmbito da sua competência sobre questões relativas à organização, funcionamento e disciplina do hospital e à gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Licenciatura em medicina; ou
- b) Curso de nível médio em carreira do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e ter exercido com muito boas informações as funções de director distrital de saúde, de director de hospital rural ou de director de centro de saúde;
- c) Sentido de responsabilidade e austeridade, com boas relações humanas e de trabalho;
- d) Reconhecida capacidade de organização e direcção;
- e) Conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;
- f) Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado.

**Director de Centro de Manutenção**

(Dirigente)

**Conteúdo de trabalho:**

Dirige o Centro de Manutenção e responde perante a Direcção Nacional de Saúde pela organização, funcionamento, eficiência e disciplina:

- a) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, instruções e normas de trabalho e de segurança laboral, o cumprimento dos horários e a realização das actividades administrativa, de formação e de logística;

- b) Garante a elevação constante dos serviços prestados pelo Centro e o permanente aumento de conhecimentos dos trabalhadores no âmbito profissional e político-ideológico;
- c) Promove e assegura o aprovisionamento do Centro de Manutenção, e a conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- d) Promove a correcta utilização dos aparelhos, instrumentos e máquinas;
- e) Promove a boa apresentação e limpeza dos locais de trabalho, bem como a higiene e boa apresentação dos trabalhadores;
- f) Garante a existência e bom funcionamento de locais de estágio para a formação de técnicos;
- g) Decide, no âmbito da sua competência, sobre questões relativas à organização, funcionamento e disciplina e à gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos

#### Requisitos de qualificação

- a) Formação superior e reconhecida experiência do sector; ou
- b) Técnico de nível médio das carreiras do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com o mínimo de cinco anos na categoria e boas informações de serviço;
- c) Reconhecida capacidade técnica, de organização e direcção;
- d) Sentido de responsabilidade, de austeridade, boas relações humana e de trabalho

#### Director do Centro de Abastecimentos

(Dirigente)

#### Conteúdo de trabalho

Dirige o Centro de Abastecimentos e responde, perante a Direcção de Aprovisionamento, pela organização, funcionamento, eficiência e disciplina:

- a) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, instruções e normas de trabalho e segurança laboral, cumprimento de horários e a realização das actividades administrativas e de logística;
- b) Zela pela melhoria permanente dos serviços prestados pelo Centro, bem como pela elevação dos conhecimentos dos seus trabalhadores no âmbito profissional e político-ideológico;
- c) Promove e assegura o aprovisionamento e a conservação, manutenção, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- d) Garante a boa arrumação, conservação e distribuição dos materiais e outros artigos, de acordo com os planos, mantendo actualizados os respectivos registos, contabilidade e facturação;
- e) Promove a boa apresentação e limpeza dos locais de trabalho, bem como a higiene e boa apresentação dos trabalhadores, em particular no que diz respeito ao uso de fardamento;
- f) Decide, no âmbito da competência que lhe for atribuída, sobre questões relativas à organização, funcionamento e disciplina e à gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos

#### Requisitos de qualificação:

- a) Formação superior em economia com reconhecida experiência do sector; ou

- b) Curso de nível médio de qualquer carreira do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com boas informações de serviço: conhecimento de gestão de stocks;
- c) Capacidade de organização e direcção, sentido de responsabilidade e de austeridade e boas relações humanas e de trabalho.

#### Supervisor nacional de enfermagem

(Dirigente)

#### Conteúdo de trabalho

É o responsável pelo exercício profissional de enfermagem a nível nacional e responde perante o Director Nacional de Saúde.

- a) Colabora nos programas de saúde nacionais;
- b) Analisa e dá pareceres sobre assuntos da sua competência e informações em relação ao grupo profissional que supervisa, acompanhando-o e mantendo-o a par da evolução da sua profissão;
- c) Procura a elevação e melhoria dos cuidados de enfermagem, estabelecendo normas e procedendo à avaliação periódica da eficiência do serviço;
- d) Colabora com as estruturas competentes no âmbito da formação e gestão do pessoal de enfermagem, e em particular na definição de perfis profissionais, exercício da profissão e realização de estágios, mantendo informação actualizada sobre qualificação profissional e avaliação;
- e) Controla e apoia o cumprimento das normas de enfermagem, realizando visitas de supervisão e apoio técnico

#### Requisitos de qualificação:

- a) Ter exercido as funções de supervisor de enfermagem com boas informações;
- b) Manifesto poder de organização, espírito de iniciativa e capacidade de análise e de visão global das realidades e necessidades do País no âmbito do sector de enfermagem;
- c) Profundo conhecimento da política de saúde e dos programas de acção do Ministério da Saúde;
- d) Formação cultural adequada ao exercício da função;
- e) Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado

#### Supervisor de enfermagem

(Dirigente)

#### Conteúdo de trabalho

É o responsável pelo exercício profissional de enfermagem a nível de província e/ou de hospital central e responde perante o médico-chefe provincial e director clínico conforme os casos

- a) Planifica, orienta, coordena e avalia as actividades de enfermagem com vista à melhoria constante da qualidade de assistência ao doente e a obter o melhor aproveitamento do pessoal disponível;
- b) Propõe a colocação do pessoal de enfermagem de acordo com as necessidades de serviço e dos cuidados a prestar;
- c) Promove e zela pelo aumento constante dos conhecimentos dos trabalhadores no âmbito profissional e político-ideológico;
- d) Controla e apoia o cumprimento das normas de enfermagem, realizando visitas de supervisão e de apoio técnico;

- e) *Aprecia, dá pareceres e informações sobre a actividade técnico-profissional do pessoal de enfermagem, mantendo registo e ficheiros do pessoal sob sua jurisdição de forma a possuir informação actualizada sobre a sua disponibilidade, nível profissional e avaliação;*
- f) *Apoia a formação técnico-profissional do pessoal médico e paramédico que realiza estágios no hospital ou nas unidades sanitárias sob sua jurisdição;*
- g) *Controla e coordena a forma como estão a ser elaborados e cumpridos os horários de trabalho e planos de férias do seu sector;*
- h) *Coordena a actividade do Departamento de Enfermagem com a dos outros departamentos hospitalares;*
- i) *Controla, coordena e apoia a actividade dos enfermeiros que exercem funções na área do seu sector,*
- j) *Responde perante o director provincial de saúde e/ou director de hospital central, pela organização, eficiência e disciplina da área sob sua jurisdição.*

#### *Requisitos de qualificação:*

- a) *Ter exercido funções de enfermeiro-chefe com boas informações, ou, a título excepcional, estar habilitado com o curso de especialização em ensino, com pelo menos três anos de serviço na especialidade e boas informações;*
- b) *Comprovada capacidade de organização, controlo de tarefas e avaliação do serviço de enfermagem;*
- c) *Elevado sentido de responsabilidade, maturidade e equilíbrio emocional;*
- d) *Boas relações humanas e de trabalho;*
- e) *Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado*

#### **Enfermeiro-chefe**

(Dingenta)

#### *Conteúdo de trabalho:*

É o responsável pelo exercício profissional de enfermagem em hospital provincial, rural, geral ou de especialidade ou de sector de hospital central e responde perante o director clínico ou director de serviço, conforme os casos:

- a) *Planifica, orienta, coordena e avalia o serviço de enfermagem de forma a melhorar a qualidade de assistência e o melhor aproveitamento do pessoal existente, determinando o número de pessoal de enfermagem necessário para os diversos serviços;*
- b) *Procede em conjunto com os responsáveis de serviço à movimentação e distribuição do pessoal de enfermagem e serventário de forma a obter a melhor rentabilidade e produtividade, fazendo visitas de supervisão às unidades de tratamento para controlo da aplicação correcta das técnicas e normas de enfermagem e avaliação do serviço prestado;*
- c) *Apoia e executa, quando necessário, as técnicas mais diferenciadas, em especial nos cuidados a prestar aos doentes mais graves;*
- d) *Coordena a actividade do Departamento de Enfermagem com a dos outros departamentos hospitalares;*
- e) *Promove e garante a manutenção e conservação do equipamento, bem como a boa apresentação*

e higiene dos locais de trabalho e dos trabalhadores, em particular no que diz respeito ao uso de fardamento;

- f) *Controla e coordena a forma como estão a ser elaborados e cumpridos os horários de trabalho e planos de férias do pessoal de enfermagem e serventário;*
- g) *Analisa e dá pareceres sobre o expediente e assuntos técnicos de enfermagem, mantendo o registo e ficheiros do pessoal sob sua jurisdição, de forma a possuir informação actualizada sobre a sua disponibilidade, nível profissional e avaliação,*
- h) *Soluciona os problemas e ocorrências surgidos no hospital ou sector e que lhe são apresentados pelo enfermeiro de ronda, canalizando-os para as estruturas competentes quando necessário;*
- i) *Apoia na formação teórico-prática do pessoal médico e paramédico que realiza estágios no hospital ou nas unidades sanitárias da área de saúde;*
- j) *Planifica e elabora, em conjunto com os responsáveis dos serviços, programas de integração do pessoal, rotinas e normas de trabalho sobre o funcionamento do hospital ou sector e das unidades sanitárias;*
- k) *Colabora com outras estruturas na elaboração de programas que visam a implementação da ligação unidade sanitária/comunidade.*
- l) *Responde perante o seu superior hierárquico pela organização, funcionamento, eficiência e disciplina da área sob sua jurisdição*

#### *Requisitos de qualificação:*

- a) *Estar habilitado com o curso de especialização em administração de enfermagem com mais de três anos de serviço na especialidade com boas informações;*
- b) *Capacidade de organização, distribuição e controlo de execução de tarefas e avaliação do serviço de enfermagem em geral;*
- c) *Boas relações humanas e de trabalho,*
- d) *Elevado sentido de responsabilidade, maturidade e equilíbrio emocional;*
- e) *Identificação com os princípios do Partido e Estado.*

#### **Monitor-clínico**

(Dingenta)

#### *Conteúdo de trabalho:*

É o responsável pela coordenação e controlo das actividades de ensino a nível de Instituto de Ciências de Saúde e responde perante o respectivo director:

- a) *Analisa e classifica a regularidade de frequência e comportamento dos professores e alunos,*
- b) *Controla e avalia os programas, dirigindo todo o processo ensino/aprendizagem, fazendo propostas sobre eventuais alterações,*
- c) *Coadjuva os directores de curso e realiza reuniões gerais e periódicas para análise das metodologias, ensino e avaliação;*
- d) *Organiza e submete a aprovação superior o plano anual de visitas de estudo, conferências e palestras;*
- e) *Organiza os recursos materiais e humanos disponíveis para a execução dos planos de ensino;*
- f) *Decide sobre a justificação das faltas dadas pelos alunos e propõe a atribuição de prémios anuais.*

**Requisitos de qualificação:**

- a) Curso de especialização em ensino com o mínimo de cinco anos de serviço na especialidade e boas informações;
- b) Capacidade de organização e espírito de iniciativa;
- c) Sentido de responsabilidade, austeridade, equilíbrio emocional;
- d) Identificação com os princípios definidos pelo Partido e Estado.

**Administrador hospitalar**

(Dirigente)

**Conteúdo de trabalho:**

É o responsável administrativo do hospital e responde perante o respectivo director pela organização, funcionamento e disciplina do seu sector:

- a) Organiza, planifica, coordena e controla a actividade administrativa, assegurando a correcta aplicação dos regulamentos, directivas e normas de trabalho e cumprimento de horários;
- b) Elabora e controla a execução dos planos de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do hospital, assegurando a sua gestão de modo a que sejam atingidos os objectivos segundo os planos e prazos;
- c) Garante um sistema de registo, manutenção e controlo do património hospitalar;
- d) Promove e assegura o aprovisionamento do sector hoteleiro e controla a respectiva gestão;
- e) Zela pela constante melhoria dos serviços prestados pelo sector que dirige;
- f) Apóia e orienta profissionalmente os seus funcionários, estimulando-os para um aumento permanente de conhecimentos e melhoria dos métodos de trabalho;
- g) Colabora com outras estruturas na formação, na área de administração, dos trabalhadores em estágio no hospital;
- h) Decide, no âmbito da competência que lhe for atribuída, sobre questões de organização, funcionamento e disciplina relativas à área sob sua jurisdição, bem como de gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Formação cultural adequada ao exercício da função;
- b) Capacidade de organização e espírito de iniciativa, sentido de responsabilidade e de austeridade, equilíbrio emocional e boas relações humanas e de trabalho;
- c) Conhecimento da política sanitária e social do País, dos programas de acção do Ministério da Saúde e da legislação relacionada com a área que dirige.

**Para hospital provincial:**

Curso de técnico de acção social de unidade sanitárias e sociais com o mínimo de cinco anos de trabalho e com boas informações.

**Para hospital central:**

Formação superior em Economia e complementar em administração hospitalar e comprovada experiência do sector; ou

Curso de técnico de acção social de unidade sanitárias e sociais e o mínimo de cinco anos de trabalho com boas informações como administrador de hospital provincial.

**Observações:**

Para o exercício de funções de administrador em hospitais provinciais e centrais será exigível a formação complementar em administração hospitalar obtida em C. R. D. S.

**Director do Instituto Nacional de Deficientes Visuais**

(Dirigente)

**Conteúdo de trabalho:**

Dirige o Instituto Nacional de Deficientes Visuais, exercendo actividades de direcção, organização, planificação, controlo e avaliação:

- a) Responde perante o respectivo director provincial de saúde quanto à organização, funcionamento e disciplina da instituição e perante a Direcção Nacional de Acção Social sob aspectos normativo, pedagógico e metodológico;
- b) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, instruções, normas e métodos de trabalho, cumprimento de horários e a execução das actividades pedagógica, administrativa e logística;
- c) Promove e zela pela melhoria do ensino e serviços prestados pela instituição;
- d) Zela pela boa apresentação e limpeza dos locais de trabalho e de ensino, bem como pela boa apresentação e higiene dos alunos e trabalhadores, em particular no que diz respeito ao uso de fardamento;
- e) Promove e zela pelo aprovisionamento da instituição e pela manutenção, conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- f) Promove a articulação da instituição com a comunidade, estruturas políticas e administrativas e Organizações Democráticas de Massas;
- g) Garante a ligação do Instituto com escolas e empresas onde os alunos recebem apoio durante a formação, promovendo a existência de locais de estágio e/ou de emprego para os alunos;
- h) Zela pelo aumento de conhecimentos dos trabalhadores no âmbito profissional e político-ideológico;
- i) Decide, no âmbito da competência que lhe for atribuída, sobre questões de organização, funcionamento e disciplina e de gestão de recursos financeiros, materiais e humanos.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Habilitação em curso de Magistério e comprovada capacidade e experiência do sector; ou
- b) Ter a categoria mínima de técnico de acção social com, pelo menos, cinco anos de serviço com boas informações e reconhecida vocação e capacidade para o exercício da função;
- c) Capacidade de direcção, organização, iniciativa, controlo e avaliação;
- d) Sentido de responsabilidade, austeridade, equilíbrio emocional e boas relações humanas e de trabalho.

Exerce de Escola Especial ou Centro de Apoio à Velhice e a Deficientes

(Dirigente)

**Conteúdo de trabalho:**

Dirige uma escola especial ou um Centro de Apoio à Velhice e a Deficientes, exercendo as actividades de direc-

ção, planificação, controlo e avaliação e responde perante a respectiva Direcção Provincial de Saúde pela organização, funcionamento, eficiência e disciplina da instituição:

- a) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, instruções, normas e métodos de trabalho, cumprimento de horários e a execução das actividades pedagógica e assistencial, administrativa e de logística;
- b) Zela pela melhoria constante dos cuidados e serviços prestados;
- c) Promove e zela pelo aprovisionamento da instituição e pela manutenção, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- d) Zela pela boa apresentação e limpeza da unidade social, bem como pela apresentação e higiene dos utentes e trabalhadores, em particular no que diz respeito ao uso de fardamento;
- e) Promove e coordena as actividades de carácter recreativo e ocupacional dos utentes;
- f) Promove a ligação da instituição com a comunidade, estruturas políticas, administrativas e Organizações Democráticas de Massas;
- g) Assegura a existência de locais de estágio para os alunos em processo de readaptação profissional;
- h) Zela pelo aumento de conhecimentos dos trabalhadores no âmbito profissional e político-ideológico;
- i) Decide, no âmbito da competência que lhe for atribuída, sobre questões de organização, funcionamento e disciplina e gestão de recursos financeiros, materiais e humanos.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Habilitação com curso de Magistério e reconhecida capacidade e experiência do sector, ou
- b) Categoria mínima de agente de acção social com pelo menos, três anos de trabalho na categoria e com boas informações;
- c) Vocação e formação cultural adequada ao exercício da função;
- d) Capacidade de direcção, organização, controlo e avaliação;
- e) Sentido de responsabilidade, austeridade, boas relações humanas e de trabalho;
- f) Conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde, em particular da acção social

**Director de centro de saúde**

(Diligente)

**Conteúdo de trabalho:**

Chefia um centro de saúde e responde perante o director distrital pela sua organização, funcionamento, eficiência e disciplina:

- a) Assegura e garante a correcta aplicação dos regulamentos, directivas e normas de trabalho, cumprimento de horários e a realização das actividades assistenciais, administrativas e de logística;
- b) Planifica, implementa e avalia os programas de saúde, dando particular atenção às estratégias de luta contra as endemias;
- c) Supervisa as unidades sanitárias e sociais da sua área;
- d) Assegura a ligação do centro de saúde com a comunidade, devendo ter perfeito conhecimento da sua área de saúde,

- e) Zela pela elevação constante dos cuidados de saúde e serviços prestados pelo centro, fazendo cumprir as normas estabelecidas em relação a níveis de atenção de saúde;
- f) Garante o aprovisionamento do centro e a manutenção, conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- g) Promove a boa apresentação e limpeza do centro, bem como a boa apresentação e higiene dos trabalhadores, em particular no que diz respeito ao uso de fardamento;
- h) Zela pelo constante aumento de conhecimentos dos funcionários no âmbito profissional e político-ideológico;
- i) Decide, no âmbito da sua competência, sobre questões relativas à organização, funcionamento e disciplina e à gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Licenciatura em medicina; ou
- b) Curso de nível médio de qualquer carreira técnica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com o mínimo de três anos de experiência de trabalho e boas informações;
- c) Capacidade de organização, planificação, avaliação e controlo;
- d) Boas relações humanas e de trabalho;
- e) Sentido de responsabilidade e austeridade;
- f) Conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;
- g) Identificação com os princípios definidos pelo País e do Estado.

**Director de infantário**

(Diligente)

**Conteúdo de trabalho:**

Chefia e orienta um infantário e responde perante o respectivo director provincial de saúde pela organização, funcionamento, eficiência e disciplina da instituição:

- a) Garante a correcta aplicação dos regulamentos, orientações, normas e métodos de trabalho, cumprimento de horários e a execução das actividades pedagógica, administrativa e de logística;
- b) Zela pelo cumprimento das normas e disposições sobre alimentação das crianças e cuidados que lhes devam ser prestados;
- c) Promove a organização de convívios e respectivos programas de forma a manter estreita articulação com a comunidade, estruturas políticas, administrativas e Organizações Democráticas de Massas;
- d) Promove e zela pelo aprovisionamento e bom funcionamento da instituição e pela manutenção, conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- e) Zela pela constante melhoria dos cuidados prestados e métodos de trabalho;
- f) Garante a boa apresentação e higiene da instituição, bem como dos utentes e trabalhadores, em particular quanto ao uso de fardamento;
- g) Zela pelo aumento de conhecimentos dos trabalhadores no âmbito profissional e político-ideológico;

- h) Decide, no âmbito da competência que lhe for atribuída, sobre questões de organização, funcionamento e disciplina do infantário e de gestão dos recursos materiais e humanos de que dispõe.

**Requisitos de qualificação:**

- Ter a categoria de agente de puericultura ou acção social com o mínimo de três anos de trabalho, boas informações e experiência de direcção de centro infantil;
- Capacidade de direcção e de organização e iniciativa;
- Sentido de responsabilidade, maturidade, equilíbrio emocional e formação cultural adequada ao exercício de função;
- Boas relações humanas e de trabalho;
- Conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde, em particular do sector de acção social.

**Director de centro infantil**

(Nível anti)

**Conteúdo de trabalho:**

Chefia e orienta um centro infantil e responde perante o director distrital de saúde respectivo, pela sua organização, funcionamento, eficiência e disciplina:

- Garante a correcta aplicação dos regulamentos, instruções, normas e método de trabalho, cumprimento de horários e a execução das actividades pedagógica, administrativa e de logística;
- Zela pelo cumprimento das disposições e normas sobre alimentação das crianças e cuidados que lhes devam ser prestados;
- Zela pela melhoria constante dos métodos de trabalho e cuidados prestados;
- Promove e zela pelo aprovisionamento da instituição e pela manutenção, conservação, registo e gestão dos bens patrimoniais;
- Garante a boa aparência e higiene da instituição bem como dos utentes e trabalhadores, em particular quanto ao uso de fardamento;
- Promove a articulação da instituição com a comunidade e em particular com a família das crianças, organizando convívios com vista a conseguir uma estreita e íntima colaboração;
- Zela pelo aumento dos conhecimentos dos trabalhadores, no âmbito profissional e político-ideológico;
- Decide, no âmbito da competência que lhe for atribuída, sobre questões de organização, funcionamento e disciplina do centro e de gestão dos recursos materiais e humanos de que dispõe.

**Requisitos de qualificação:**

- Ter a categoria de agente de puericultura ou de acção social com o mínimo de três anos de experiência de trabalho e boas informações;
- Ter revelado capacidade de direcção, organização, iniciativa, controlo e avaliação;
- Sentido de responsabilidade e boas relações humanas e de trabalho;
- Conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde, em particular do sector de acção social;
- Formação cultural adequada ao exercício da função.

**Carreiras profissionais**

**I — Carreira médica**

1. A carreira médica integra as seguintes ocupações profissionais:

- Médico de clínica geral de 2.ª classe;
- Médico de clínica geral de 1.ª classe;
- Médico de clínica geral principal;
- Médico especialista de 2.ª classe;
- Médico especialista de 1.ª classe;
- Médico especialista principal.

2. No âmbito da carreira médica são consideradas as seguintes funções de direcção e chefia:

- Chefe de clínica;
- Director de serviço ou programa.

3. Os requisitos e demais condições de acesso e progressão na carreira constam do respectivo regulamento.

**II — Carreiras profissionais de saúde na área comum do aparelho do Estado**

1. Os qualificadores, quer de funções de direcção e chefia e de confiança, quer das categorias profissionais, bem como os requisitos e condições de provimento e promoção constam do respectivo regulamento.

2. Estão fixadas as seguintes carreiras:

- Carreira técnica;
- Carreira de administração;
- Carreira de secretariado.

**III — Carreiras técnico-profissionais de saúde**

1. De acordo com o respectivo Regulamento, as carreiras técnico-profissionais de saúde são as seguintes:

- Enfermagem;
- Obstetrícia;
- Medicina;
- Medicina preventiva e saneamento do meio;
- Acção social;
- Farmácia;
- Laboratório;
- Radiologia, radioterapia e medicina nuclear;
- Odontostomatologia;
- Medicina de reabilitação;
- Puericultura e educação de infância;
- Administração de unidades sanitárias e sociais.

2. As carreiras referidas no número anterior abrangem as seguintes categorias profissionais, estruturadas em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:

**Nível médio:**

- Enfermeiro-geral, na carreira de enfermagem;
- Enfermeira-parturiente, na carreira de obstetrícia;
- Técnico, nas restantes carreiras.

**Nível básico:**

- Enfermeiro, na carreira de enfermagem;
- Enfermeira de saúde materno-infantil, na carreira de obstetrícia;
- Agente, nas restantes carreiras.

**Nível elementar:**

Este nível está considerado a título transitório e exclusivamente destinado a trabalhadores da Saúde, que não

tendo frequentado o curso técnico profissional estejam a exercer actividade ligada a qualquer das carreiras

- a) Enfermeiro elementar na carreira de enfermagem
- b) Parteira elementar na carreira de obstetricia
- c) Microscopista na carreira de laboratório,
- d) Auxiliar nas restantes carreiras onde for julgado conveniente e necessario

3 As carreiras de medicina e medicina preventiva e saneamento do meio estruturam-se apenas a partir do nível médio, tendo como tronco comum a nível básico a carreira de enfermagem

4 São previstas especializações apenas a partir do nível médio

#### Carreira de enfermagem

Enfermeiro geral  
(Técnico médio)

##### Conteúdo de trabalho

- a) Executa acções curativas, de enfermagem e de reabilitação de acordo com as normas estabelecidas e níveis de competência para esta ocupação profissional,
- b) Executa, de forma mais desenvolvida e experiente, as acções técnicas e administrativas cometidas ao enfermeiro de nível básico, tendo em vista a melhoria da qualidade de assistência ao doente,
- c) Colabora, participa e apoia a supervisão do funcionamento do seu sector de trabalho, avaliação da qualidade do serviço prestado, utilização correcta do pessoal existente, na implementação de técnicas e normas de enfermagem, de assepsia e de esterilização,
- d) Participa e apoia na criação de condições para a realização dos estagios dos alunos dos cursos de enfermagem,
- e) Colabora e participa na solução de situações de emergência,
- f) Apoiar e acompanhar o trabalho dos enfermeiros, com vista à sua formação em trabalho,
- g) Executa outras tarefas técnicas e administrativas que lhe sejam determinadas dentro da sua qualificação e competência profissional,
- h) Exerce a sua actividade a nível de centro de saúde e hospital rural, geral, provincial ou central

##### Requisitos de qualificação

- a) Os requisitos exigíveis para o provimento em cargos do aparelho de Estado,
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para enfermeiro de nível médio

Enfermeiro  
(Técnico básico)

##### Conteúdo de trabalho

- a) Executa acções curativas, de enfermagem e de reabilitação, de acordo com as normas estabelecidas e níveis de competência
  - Acolhe, interroga, observa e examina o doente, utilizando meios simples de diagnóstico,
  - Administra a terapêutica específica prescrita, prestando cuidados gerais e específicos de enfermagem e dando orientações ao doente e a família,
  - Desenvolve acções de reabilitação de acordo com as indicações,

— Transfere e/ou evacua o doente para unidades superiores de atenção de saúde e segundo as normas da unidade substituída

- b) Participa na implementação dos programas de saneamento básico do meio ambiente e higiene dos alimentos e águas e colabora quando para isso designado nas inspecções sanitárias, participa igualmente na implementação dos programas de saúde escolar, em estreita ligação com as estruturas da Educação,
- c) Implementa os programas de acção contra as grandes endemias, de vigilância epidemiológica e da saúde dos trabalhadores tomando as medidas de controlo que sejam da sua competência e desenvolve acções com a população para a prevenção e controlo das endemias, doenças infecto-contagiosas e outras pesquisa notifica o aparecimento de novos casos e organiza o seguimento dos doentes,
- d) Presta primeiros socorros, trata a emergência ou evacua os doentes e orienta os grupos comunitários na prevenção de acidentes,
- e) Colabora na implementação dos programas que beneficiam a saúde da mãe e da criança e quando necessário, orienta a grávida realiza o controlo pré-natal e assiste ao parto
  - Orienta os grupos comunitários sobre higiene pessoal, nutricional e habitacional, sobre a importância do parto institucional ou parto higiénico e presta cuidados imediatos e mediatos ao recém-nascido,
  - Orienta sobre planeamento familiar e educa as parteiras tradicionais quando existam
- f) Exerce actividade em posto de Saúde centro de Saúde ou hospital rural devendo
  - Providenciar no sentido de manter actualizado o registo de atenção de doentes e a relação de medicamentos e material necessários,
  - Promover e colaborar na limpeza e conservação das instalações e zelar pela higiene, conservação e manutenção do material,
  - Assegurar a estreita colaboração e ligação com a comunidade,
  - Participar no processo de avaliação dos programas,
  - Apoiar e supervisionar o trabalho dos enfermeiros e parteiras elementares e APE's

##### Requisitos de qualificação

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargos do aparelho de Estado, e
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para enfermeiro de nível básico

Enfermeiro elementar  
(Auxiliar técnico)

##### Conteúdo de trabalho

- a) Executa actos de enfermagem elementar de acordo com as normas e com vista a
  - Realizar a higiene e conforto do doente,
  - Controlar os sinais vitais

- Ministrar a terapêutica de nível elementar;
  - Aplicar pensos e ligaduras simples bem como aplicar e retirar suturas simples,
  - Algaliar
- b) Aplica técnicas básicas para prestação de primeiros socorros em casos de traumatismo, hemorragias, mordeduras de animais, fracturas, asfixia, afogamento, intoxicações, queimaduras, corpos estranhos, urgências em estomatologia;
- c) Promove, segundo as necessidades e de acordo com as normas, a transferência ou evacuação dos doentes, elaborando relatório simples.
- d) Executa tarefas educativas com vista a
- Orientar o indivíduo, a família e grupos comunitários sobre higiene do meio, higiene alimentar, habitacional e pessoal, sobre a importância da prevenção das doenças transmissíveis e sobre a prevenção dos acidentes mais frequentes;
  - Orientar a alimentação do recém-nascido lactentes, crianças, mulheres grávidas e mães que amamentam, adultos e velhos,
  - Orientar o indivíduo, a família e grupos comunitários sobre a importância do controlo pré-natal, do recém-nascido e da criança, a atenção ao parto institucional e do planeamento familiar.
- e) Exerce actividade em posto de saúde ou centro de saúde, devendo:
- Manter actualizados o registo de atenção de doentes e a relação dos medicamentos e material necessários ao bom desempenho das suas tarefas;
  - Promover a limpeza e a conservação das instalações e zelar pela higiene, conservação e manutenção do material e pela sua substituição, quando inutilizado, de forma a manter sempre as cargas completas,
  - Assegurar a estreita colaboração com a comunidade e estruturas políticas e administrativas,
  - Eventualmente e quando para tal designado, apoiar e supervisionar os APE's

#### Requisitos de qualificação:

- a) Os requisitos gerais exigíveis para provimento em cargos do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em concurso técnico profissional para enfermeiro elementar.

#### Carreira da obstetrícia

Enfermeira-parteira  
(Técnico médio)

#### Conteúdo de trabalho

- a) Executa tarefas técnicas de acordo com a sua qualificação profissional e normas estabelecidas, nomeadamente:
  - Assiste ao parto e presta os cuidados de higiene das operadas recentes, eclâmpticas graves em trabalho de parto, incluindo os cuidados dos mamilos e pe-

- reais, cuidados da boca e da pele, banho e massagens,
  - Coloca a grávida/puerpera na posição correcta, de acordo com a situação patológica, faz a sua preparação física e psicológica para exames especiais e orienta-a de forma a prevenir escaras de decúbito,
  - Prepara e/ou orienta a preparação de todo o material necessário para os procedimentos de diagnóstico, utiliza os diversos métodos de esterilização e, se necessário, de processos de recurso e observa ou exige a observação escrupulosa das técnicas de assepsia
- b) Faz consultas de ginecologia, se para tal estiver autorizada,
  - c) Pesquisa as situações que possam originar distócias, corrigindo-as se possível ou procurando a melhor solução,
  - d) Institui as primeiras medidas terapêuticas em situações patológicas do recém-nascido,
  - e) Toma as primeiras medidas em situações de emergência, tais como asfixias, paragem cardíaca, hemorragias, edema pulmonar agudo, choques, etc,
  - f) Orienta e controla a actividade dos técnicos menos qualificados que integram aquela equipa, executa tratamento e aplica pensos especializados, administra medicamentos que exijam medição, diluição, mistura e outros que, pela sua natureza, possam provocar reacções e vigia as drenagens e aspirações,
  - g) Decide e orienta o transporte da grávida/puerpera quando se torna necessária a sua deslocação a outros serviços, e, em caso de evacuação, elabora relatório com as informações essenciais;
  - h) Elabora e orienta o plano de cuidados às grávidas/puerperas e distribui e controla as tarefas do pessoal que lhe está subordinado,
  - i) Desenvolve os programas de formação em trabalho, colabora e participa em actividades de docência para que for designada, seminários e grupos de estudo de assuntos técnicos relacionados com a sua especialidade;
  - j) Colabora e participa activamente em tarefas de educação sanitária

#### Requisitos de qualificação

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargos do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em concurso técnico profissional para categoria de enfermeira-parteira

Enfermeira de saúde materna e infantil  
(Técnico básico)

#### Conteúdo de trabalho

- a) Exerce actividade em centro de saúde ou maternidade, executando tarefas assistenciais, educativas e administrativas de acordo com as normas estabelecidas e níveis de competência:
  - Controlo pré-natal;
  - Planeamento familiar;
  - Controlo da criança sadia de 0 aos 4 anos,
  - Triagem das crianças;

- Tarefas técnicas em maternidade, no âmbito da sua qualificação,
  - Outras tarefas que lhe sejam determinadas dentro da sua capacitação profissional e competência
- b) Implementa as tarefas educativas descritas nos programas SMI/PF, elabora programas educativos utilizando meios audiovisuais e participa na avaliação de programas,
- c) Participa e colabora na formação de novos profissionais da Saúde, organiza, executa e/ou colabora em programas educativos e de reciclagem para o pessoal da sua unidade sanitária participa na educação das parteiras tradicionais e apoia e supervisa o trabalho dos enfermeiros e parteiras elementares e APE's,
- d) Colabora com a equipa de saúde no sentido de manter actualizados os registos de atenção dos doentes a relação de medicamentos e de material necessários
- e) Promove, colabora e zela pela higiene conservação e manutenção do material e equipamento e na limpeza e conservação das instalações,
- f) Exerce a sua actividade profissional em estreita colaboração com a comunidade : O organizações Democráticas de Massas

#### Requisitos de qualificação

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargos do aparelho de Estado
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para a categoria de enfermeira de saúde materno infantil

#### Parteira elementar (Auxiliar técnico)

#### Conteúdo de trabalho

- a) Executa actos de enfermagem elementar de acordo com as normas e com vista a
- Realizar a higiene e o conforto do doente
  - Controlar os sinais vitais,
  - Ministrar terapêutica de nível elementar,
  - Aplicar pensos e ligaduras simples, bem como aplicar e retirar suturas simples
  - Alçar
- b) Aplica as técnicas básicas para prestação de primeiros socorros em casos de traumatismos, hemorragias, mordeduras de animais, fracturas, asfixia, intoxicação, queimaduras, corpos estranhos, urgências em estomatologia, partos de urgência,
- c) Realiza o controlo pre-natal de acordo com as normas estabelecidas, promovendo a transferência dos casos de alto risco obstétrico,
- d) Assiste ao parto e ao recém nascido,
- e) Assiste à mulher no puerpério imediato e mediato
- f) Controla o desenvolvimento físico e nutricional da criança, promovendo a sua transferência quando em risco,
- g) Promove, segundo as necessidades e de acordo com as normas, a transferência ou evacuação dos doentes elaborando relatório simples
- h) Executa tarefas educativas com vista a
- Orientar o indivíduo, a família e grupos comunitários sobre higiene do meio hi-

giene alimentar, habitacional e sobre a importância da prevenção das doenças transmissíveis e sobre a prevenção dos acidentes mais frequentes,

- Orientar o indivíduo, a família e grupos comunitários sobre a importância do controlo pre natal, do recém nascido e das crianças, a importância do parto institucional e do planeamento familiar.

- t) Exerce actividade em posto ou centro de saúde devendo
- Manter actualizado o registo de atenção ao doente e a relação dos medicamentos e material necessários ao bom desempenho das suas tarefas,
  - Promover a limpeza e conservação das instalações e zelar pela higiene, conservação e manutenção do material e pela sua substituição, quando inutilizado, de forma a manter sempre as caixas completas,
  - Assegurar estreita colaboração com a comunidade e estruturas políticas e administrativas,
  - Eventualmente e quando para tal designado, apoiar e supervisar os APE's

#### Requisitos de qualificação

- a) Os requisitos gerais exigíveis para provimento em cargos do aparelho de Estado,
- b) Aprovação em curso técnico profissional para parteira elementar

#### Carreira de medicina

#### Técnico de medicina (Técnico médio)

#### Conteúdo de trabalho

- a) Executa tarefas técnicas de acordo com a sua qualificação profissional e capacidade de prescrição fixada
- Atende doentes em consulta de triagem e procede a sua orientação e encaminhamento
  - Atende e trata de doentes em consulta externa, segundo as normas determinadas quanto à sua capacidade de tratamento e prescrição, tomando as medidas necessárias no caso de doentes fora das aquelas condições,
  - Segue os doentes já diagnosticados, segundo orientação médica remetendo novamente ao médico aqueles doentes que se descontrolam e não consegue equilibrar,
  - Em caso de urgência ou de situações que não esteja ao seu alcance tratar, toma as primeiras medidas terapêuticas e procede à evacuação do doente ou contacta o seu elemento supervisor
- b) Receita e aplica esquemas terapêuticos segundo a carga do formulário que lhe estiver destinada

- c) Executa todas as tarefas de enfermagem atribuídas à categoria de enfermeiro de nível básico,  
 d) Pode utilizar os seguintes meios de diagnóstico:

i) *Radiologia*

- Radiografias simples dos ossos, tórax e abdómen;

ii) *Laboratório*

- Hemograma, velocidade de sedimentação, proteínas totais e fracções, bilirrubinemia total e indirecta, uremia, glicemia, provas hepáticas, urina tipo II, exame citoquímico do LCR, exame bacteriológico e exame parasitológico do sangue, urina e fezes.

- e) Pode fazer relatório médico-legal (exame directo) e tirar conclusões em situações de âmbito jurídico;  
 f) Supervisa, apoia e avalia a actividade dos trabalhadores sob sua responsabilidade e participa na formação de quadros e no ensino quando para isso designado;  
 g) Executa outras tarefas dentro da sua competência e capacidade, que lhe forem determinadas pelo seu superior hierárquico,  
 h) Exerce actividade em centro de saúde e hospital, desde rural a central, de acordo com as necessidades

*Requisitos de qualificação*

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargos do aparelho de Estado;  
 b) Aprovação em curso técnico-profissional para técnico de medicina;

**Carreira de medicina preventiva e saneamento do meio**

Técnico de medicina preventiva e saneamento do meio  
 (Técnico médio)

*Conteúdo de trabalho*

- a) Colabora na planificação e elaboração dos programas na área de medicina preventiva e saneamento do meio e participa activamente nas actividades integradas da equipa de saúde;  
 b) Supervisa, orienta e executa os programas fixados a nível nacional e territorial, de acordo com as normas de orientação, no âmbito de:  
 — Abastecimento de água para consumo, controlo das fontes de abastecimento e seu eventual saneamento;  
 — Dejectos humanos e sensibilização das populações para a construção de sistemas adequados para a sua remoção;  
 — Recolha, remoção e disposição final de lixo,  
 — Higiene da comunidade e da habitação  
 c) Participa activamente em actividades de protecção da natureza e na luta contra a poluição do meio ambiente;  
 d) Supervisa, orienta e executa a aplicação de medidas epidemiológicas, de acordo com as normas e regulamentos, quanto a:  
 — Prevenção de doenças transmissíveis;  
 — Combate a vectores;

- Colheita de amostras de produtos para análise laboratorial em casos específicos,  
 — Inquérito e vigilância epidemiológica

e) *Organiza, dirige e supervisiona as inspecções sanitárias, de acordo com as normas e regulamentos.*

- Estabelecimentos comerciais e industriais;  
 — Estabelecimentos escolares,  
 — Locais de trabalho,  
 — Trabalhadores ligados directa ou indirectamente à fabricação, manipulação e venda de produtos alimentares e trabalhadores e alunos dos estabelecimentos escolares;  
 — Cemitérios

- f) Participa activamente em equipas formadas em caso de calamidades naturais,  
 g) Executa tarefas educativas com vista a esclarecer o indivíduo, a família e os grupos comunitários sobre a educação sanitária e organiza, promove e orienta o seu estudo tanto a nível dos trabalhadores da Saúde como das estruturas políticas, administrativas e Organizações Democráticas de Massas;  
 h) Supervisa, orienta, controla e avalia a actividade dos trabalhadores da área de medicina preventiva e saneamento do meio,  
 i) Exerce actividade em centro de saúde e a nível distrital e provincial

*Requisitos de qualificação*

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargos do aparelho de Estado; e  
 b) Aprovação em curso técnico-profissional para técnico de medicina preventiva e saneamento do meio

**Carreira de acção social**

Técnico de acção social  
 (Técnico médio)

*Conteúdo de trabalho.*

- a) Executa tarefas técnicas de acordo com a sua qualificação profissional e outras dentro da sua competência e capacidade, que lhe sejam determinadas pelo seu superior hierárquico:  
 — Executa, orienta, controla e avalia os programas de acção social, participando na planificação e programação;  
 — Assessoria tecnicamente as estruturas locais na implementação das directivas recebidas e sua adequação às necessidades e possibilidades; procede a estudos da realidade local com vista à adaptação daquelas directivas às condições concretas;  
 — Investiga problemas sociais e elabora propostas de solução;  
 — Apoia a participação dos utentes no processo de gestão da instituição  
 b) Supervisa tecnicamente o trabalho de acção social nas unidades de trabalho e nas instituições subordinadas;  
 c) Orienta o processo de integração social das pessoas na comunidade;

- d) Colabora com os técnicos de puericultura e educação da infância no trabalho com os familiares dos utentes das instituições;
- e) Orienta, apoia, controla e avalia a actividade dos agentes de acção social, participando na sua formação em trabalho e em cursos de formação, quando para isso designado;
- f) Garante e controla a actividade administrativa do seu sector, planificando e gerindo os recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis;
- g) Exerce actividade, podendo exercer funções de direcção, a nível de *infantário*, centros de apoio à velhice e a deficientes, e outras estruturas de acordo com o interesse, a necessidade de serviço e regulamentos orgânicos.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para técnico de acção social.

**Agente d: acção social**

(Técnico básico)

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Executa tarefas técnicas de acordo com a sua qualificação profissional, e outras dentro da sua competência e capacidade que lhe sejam determinadas pelo seu superior hierárquico:
  - Zela pelo bem-estar dos utentes da instituição e faz a sua mobilização para participação activa na vida da instituição;
  - Estabelece a ligação da instituição com a comunidade estudando a possibilidade de integração na comunidade quer dos utentes quer dos que recorrem a internamento;
  - Colabora na organização de actividades de carácter social, educativo, político e produtivo;
  - Estuda formas de resposta e solução para os problemas detectados;
  - Colabora no processo de admissões dos utentes através de inquéritos.
- b) Colabora nos programas de educação sanitária;
- c) Mantém actualizado o ficheiro dos utentes, organiza os respectivos processos sociais, elabora actas e relatórios e recolhe e compila dados estatísticos;
- d) Participa em actividades de carácter administrativo, em particular quanto ao aprovisionamento da instituição e sua contabilidade, controlo de receitas e despesas, na conservação e manutenção do equipamento e material;
- e) Exerce actividade a nível de centro infantil e outras estruturas de acordo com o interesse e necessidade de serviço e regulamentos orgânicos; pode exercer funções de direcção em centro infantil ou *infantário*.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para agente de acção social.

**Carreira de farmácia****Técnico de farmácia**

(Técnico médio)

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Executa tarefas técnicas de acordo com a qualificação profissional e segundo o Formulário Nacional e a farmacopeia adoptada:
  - Prepara as fórmulas farmacêuticas;
  - Realiza todas as manipulações que exigem trabalho específico;
  - Organiza o controlo rigoroso da armazenagem e distribuição dos medicamentos em geral e dos estupefacientes em particular, tendo em atenção as suas condições de conservação, validade e cuidados especiais a ter com vacinas e outros produtos;
  - Avia e entrega os medicamentos receitados e faz a interpretação ao doente da forma de os tomar e cuidados a ter, controlando o cumprimento dos esquemas terapêuticos, autenticidade das receitas e alertando a atenção do pessoal com capacidade de prescrição para os erros que eventualmente venha a detectar.
- b) Estabelece normas de trabalho para o bom funcionamento de sector de que é responsável, determina e controla o trabalho nocturno e de turnos, controla, apoia a actividade dos agentes e auxiliares de farmácia, garante a actualização do registo, movimento e escrituração dos medicamentos, com particular atenção para os estupefacientes, e responde pelo balanço anual dos medicamentos e artigos médicos;
- c) Controla a correcta aplicação das taxas na venda dos medicamentos e assegura o correcto encaminhamento dessas receitas;
- d) Participa na formação de quadros e no ensino quando para isso designado e executa outras tarefas, dentro da sua competência e capacidade, quando assim for determinado pelo seu superior hierárquico;
- e) Exerce actividade a nível de hospital provincial e central.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para técnico de farmácia.

**Agente de farmácia**

(Técnico básico)

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Prepara fórmulas farmacêuticas de acordo com o Formulário Nacional e farmacopeia adoptada e exerce actividades técnicas relacionadas com o seu nível de qualificação:
  - Prepara supositórios, óvulos, pomadas, tinturas, xaropes, soluções, etc;
  - Procede a destilação de água e enche, fecha, rotula e esteriliza ampolas de soluções injectáveis;

- Avia e entrega os medicamentos receitados e faz a interpretação ao doente da forma de tomar o medicamento e cuidados necessários;
  - Organiza o controlo rigoroso do armazém e a distribuição dos medicamentos em geral e dos estupefacientes em particular.
- b) Maneja instrumentos de precisão e utiliza balanças, densímetros, pipetas, etc., assegurando o seu bom funcionamento e conservação;
  - c) Controla o cumprimento dos esquemas terapêuticos em vigor e verifica a autenticidade das receitas médicas;
  - d) Aplica as normas de trabalho para o bom funcionamento do seu sector, distribuindo aos auxiliares de farmácia as tarefas que lhes competem e supervisa, regista e avalia a sua execução;
  - e) Controla a correcta aplicação das taxas na venda dos medicamentos e assegura o devido encaminhamento dessas receitas;
  - f) Executa outras tarefas dentro da sua competência e capacidade, que lhe forem determinadas pelo seu superior hierárquico;
  - g) Pode exercer a sua actividade a nível de centro de saúde ou outro mais diferenciado, de acordo com as necessidades de serviço, integrando a equipa de saúde.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para agente de farmácia.

**Auxiliar de farmácia**  
(Auxiliar técnico)

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Executa tarefas simples relacionadas com a manipulação de medicamentos, tais como lavagem, preparação e rotulagem de recipientes, filtração de soluções, medição de volume, classificação do material, execução de embalagens, etc.;
- b) Mantém em ordem o laboratório, executando a limpeza do equipamento, a lavagem do material usado nas preparações e a arrumação do material segundo as orientações;
- c) Acondiciona devidamente as soluções preparadas, seleccionando os recipientes limpos ou esterilizados;
- d) Assegura a esterilização do material necessário, procede a pesagens e garante o bom estado de funcionamento da balança;
- e) Auxilia o agente de farmácia na verificação da validade dos medicamentos em armazém e o seu controlo, faz entrega de medicamentos quando autorizado por técnico mais qualificado ou na ausência deste, explicando ao doente a importância de seguir a prescrição médica;
- f) Factura os medicamentos saídos, calcula o custo dum receita e executa outras tarefas que lhe forem determinadas dentro da sua competência e capacidade;
- g) Exerce a actividade em centro de saúde ou a nível mais diferenciado, de acordo com as necessidades de serviço e integrando a equipa de saúde.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado; e
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para auxiliar de farmácia.

**Carrira de laboratório**

**Técnico de laboratório**  
(Técnico médio)

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Exerce actividade, com ou sem supervisão superior, em laboratórios clínicos, de higiene de águas e alimentos, de anatomia patológica ou de investigação, executando tarefas técnicas de acordo com a sua qualificação profissional e outras de apoio, no âmbito da sua competência e capacidade, que lhe sejam determinadas pelo seu superior hierárquico;
- b) Executa, de forma mais desenvolvida e experiente, as acções técnicas e administrativas cometidas ao agente de laboratório, tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço prestado;
- c) Está capacitado para:
  - Preparar reagentes comuns usados no laboratório e outros que requeiram técnicas mais especializadas na manipulação e dosagem;
  - Conhecer e utilizar correctamente as técnicas de colheita e preparação dos produtos e amostras para análise;
  - Utilizar o equipamento geral e fazer a sua manutenção regular de acordo com os manuais e instruções;
  - Conhecer e implementar as técnicas de lavagem, esterilização e preparação de todo o material utilizado nas análises químicas e biológicas;
  - Quantificar, controlar e interpretar os resultados analíticos.
- d) Pode organizar e/ou dirigir um laboratório a nível provincial e/ou chefiar uma secção de laboratório central ou regional, planificando e controlando as respectivas actividades e supervisando, orientar, apoiar e avaliar o pessoal que lhe está subordinado, como actividade de formação em trabalho;
- e) Coordena a actividade do laboratório, ou da secção sob sua responsabilidade, com outros sectores sanitários internos ou externos e com outras estruturas;
- f) Participa, quando para isso designado, em cursos de formação.

**Requisitos de qualificação:**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para técnico de laboratório.

**Agente de laboratório**  
(Técnico básico)

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Executa tarefas técnicas de acordo com a sua qualificação profissional e outras de apoio, no âmbito

bito da sua competência e capacidade, que lhe forem determinadas pelo seu superior hierárquico:

- Faz colheita de sangue capilar e venoso para análises parasitológicas, hematológicas, químicas, serológicas e bacteriológicas;
- Faz exames de química clínica, de urina tipo *r*, hemogramas, exames do sedimento, analisa o líquido céfalo-raquídeo;
- Determina grupos sanguíneos e faz provas de compatibilidade, determina tempos de hemorragia, de coagulação, de protrombina, e de retracção do coágulo;
- Faz exames parasitológicos de sangue, fezes e urina, exames serológicos (VRDL, VIDA, ASTO e outros) exames bacteriológicos directos para pesquisa do bacilo de *Koch*, da neisseria, gonorreia, lepra, etc.;
- Prepara meios de cultura, semeia os produtos nos meios de cultura e faz provas de sensibilidade aos quimioterápicos;
- Faz obrigatoriamente «cartas de qualidade».

- b) Colabora na organização, apetrechamento e estruturação do laboratório, prepara e armazena reagentes e faz periodicamente o seu inventário, requisitando o que for necessário de forma a manter continuidade do trabalho, zelando pela conservação, manutenção e funcionamento do material, equipamento e instalações;
- c) Elabora relatórios periódicos e circunstanciados com dados estatísticos;
- d) Controla, orienta e apoia os microscopistas e pessoal auxiliar na execução correcta das suas tarefas.

#### Requisitos de qualificação:

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargos do aparelho de Estado, e
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para agente de laboratório

**Microscopista**  
(Auxiliar técnico)

#### Conteúdo de trabalho

- a) Executa tarefas técnicas a nível da sua qualificação profissional e outras de apoio, no âmbito da sua competência e capacidade, que lhe sejam determinadas pelo seu superior hierárquico
  - Manipula corantes usados em hematologia e bacteriologia e prepara soluções simples, faz pesquisa de ovos e parasitas nas fezes, análises de urina tipo *u*, do sedimento urinário e pesquisa de ovos de *shistosoma* na urina;
  - Dosea a hemoglobina pelo método de *Sahe* e *Lovibond*, faz esfregaços, coloração e homogenização da expectoração para pesquisa do bacilo de *Koch* e exame directo, esfregaços e coloração para pesquisa do bacilo de *Hansen*, de pus e de outros produtos biológicos e exames directos desses produtos;

- Auxilia o agente e o técnico de laboratório nas colheitas de sangue venoso e de outros produtos para análise; faz colheita para pesquisa de parasitas no sangue;
- Determina o hematócrito, a velocidade de sedimentação e o grupo sanguíneo e tipo Rh e faz o VDRL.

- b) Prepara e armazena os reagentes, fazendo periodicamente o seu inventário e requisições, de modo a garantir a continuidade do trabalho;
- c) Regista e rotula os produtos entrados para análise e procede à lavagem, distribuição, esterilização e desinfeção do material e produtos;
- d) Zela pela conservação e manutenção do material;
- e) Controla e assume a responsabilidade da exactidão dos resultados apostos nos impressos que são entregues aos doentes, com vista à correcção de eventuais erros.

#### Requisitos de qualificação:

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para microscopista.

#### Carreira de radiologia

**Técnico de radiologia**  
(Técnico médio)

#### Conteúdo de trabalho:

- a) Executa tarefas técnicas simples e complexas relacionadas com a radiografia do crânio, esqueleto, tórax e abdómen, com e sem meios de contraste natural ou artificial, conhecendo as técnicas tomográficas, da fluoroscopia e outros exames com contrastes;
- b) Conhece a classificação dos meios de contrastes, as indicações primárias e secundárias, bem como os primeiros socorros a prestar;
- c) Conhece e pode executar todas as tarefas técnicas atribuídas ao agente de radiologia, controlando, apoiando e avaliando estes profissionais e os auxiliares de câmara-escura, com vista à formação em trabalho e melhoria constante dos serviços prestados;
- d) Conhece as medidas sobre protecção de radiações ionizantes, as doses máximas admissíveis por lei e os seus efeitos somáticos e hereditários;
- e) Tem conhecimentos gerais sobre patologia e diagnóstico radiológico e de anatomia e fisiologia;
- f) Conhece a aparelhagem que utiliza, fazendo a sua manutenção e sabendo identificar avarias;
- g) Planifica e controla o consumo, armazenamento e stocks do material e produtos utilizados e responde pela estatística e boa ordem do seu sector;
- h) Pode executar outras tarefas técnicas e administrativas que lhe sejam determinadas por superior hierárquico, dentro da sua competência e qualificação profissional.

#### Requisitos de qualificação:

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para técnico de radiologia.

Agente de radiologia  
(Técnico básico)

*Conteúdo de trabalho:*

- a) Executa tarefas simples relacionadas com a radiografia do crânio, esqueleto, abdómen e tórax, conhecendo as técnicas tomográficas mais simples, bem como as técnicas de exames com contraste artificial;
- b) Conhece a classificação dos meios de contraste mais comuns, as suas indicações e contra-indicações, os seus efeitos primários e secundários e os primeiros socorros a prestar;
- c) Conhece e pode executar todas as tarefas técnicas atribuídas ao auxiliar de câmara-escura, controlando, apoiando e avaliando a actividade deste profissional, com vista à formação em trabalho e melhoria dos serviços prestados;
- d) Conhece as medidas sobre protecção de radiações ionizantes, as doses máximas admissíveis por lei e os seus efeitos somáticos e hereditários;
- e) Tem conhecimentos de patologia e diagnóstico radiológico e de anatomia e fisiologia relacionados com a técnica radiográfica;
- f) Conhece a aparelhagem que utiliza e a sua manutenção e sabe identificar avarias simples;
- g) Executa outras tarefas técnicas e administrativas, dentro da sua competência e qualificação profissional que lhe sejam determinadas por superior hierárquico.

*Requisitos de qualificação:*

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para agente de radiologia.

Auxiliar da câmara-escura  
(Auxiliar técnico)

*Conteúdo de trabalho:*

- a) Executa tarefas relacionadas com a técnica de revelação manual e automática de chapas radiográficas, preparando toda a gama de produtos químicos utilizáveis e conhece a classificação desses produtos, as suas indicações e contra-indicações;
- b) Conhece algumas técnicas simples e de rotina para a radiografia dos membros, tórax, crânio e executa outras tarefas, dentro da sua competência e qualificação profissional que lhe sejam determinadas por superior hierárquico;
- c) Tem conhecimentos gerais sobre medidas de protecção de radiações ionizantes e alguns conhecimentos sumários sobre patologia e diagnóstico radiológico e anatomia e fisiologia;
- d) Conhece os componentes e acessórios de aparelhagem que utiliza e sabe identificar avarias simples e fazer a manutenção dos complexos de revelação manual e automática.

*Requisitos de qualificação:*

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para auxiliar de câmara-escura.

Carreira de odontostomatologia

Técnico de odontostomatologia  
(Técnico médio)

*Conteúdo de trabalho:*

- a) Executa tarefas técnicas de acordo com a sua qualificação profissional e outras, dentro da sua competência e capacidade, que lhe sejam determinadas pelo superior hierárquico:
  - Faz diagnóstico oral e planificação do tratamento a efectuar ou manda efectuar análise e testes ou exame clínico, incluindo a execução de operações clínicas e laboratoriais, radiográficas e protéticas;
  - Coloca penso: em dentes com cárie, faz restaurações plásticas, executa técnicas endodónticas, faz rearticulação de urgência de luxações mandibulares e o tratamento de urgência de fracturas maxilares;
  - Extrai raízes profundas.
- b) Assegura a boa ordem, limpeza e organização do sector, bem como a conservação e manutenção do equipamento e do material;
- c) Apoiar, orienta, controla e avalia a actividade dos agentes e auxiliares;
- d) Colabora na formação em trabalho e na docência em cursos na área de odontostomatologia;
- e) Colabora nos programas de educação sanitária, em particular na organização do ensino de cuidados e medidas de prevenção das doenças orais e dentárias a indivíduos, grupos comunitários e escolas, fazendo exames regulares e sistemáticos em grupos de crianças; elabora relatórios;
- f) Presta actividade em centro de saúde e a nível de outras estruturas de acordo com o interesse e necessidade de serviço e regulamento orgânicos.

*Requisitos de qualificação:*

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para técnico de odontostomatologia.

Agente de odontostomatologia  
(Técnico básico)

*Conteúdo de trabalho:*

- a) Executa tarefas técnicas de acordo com a sua qualificação profissional e outras, dentro da sua competência e capacidade, que lhe sejam determinadas pelo seu superior hierárquico:
  - Faz diagnóstico oral e planificação do tratamento e efectua ou manda efectuar exames e meios complementares de diagnóstico, identificando os estados que se afastam do estado normal do doente e reconhece a necessidade de envio do doente a outro elemento mais qualificado;
  - Coloca penso: em dentes com cárie, trata a doença periodontal crónica, gengivites ulcerativas agudas, estomatites e outras para que estiver qualificado e autorizado;

— faz tratamentos de urgência de fracturas maxilares, de rearticulação de luxações mandibulares e de abscessos dentários agudos e periodontais, por extacção dentária simples e medicações eficazes apropriados

- b) Assegura a conservação e manutenção de equipamento: do material, apoia, orienta, controla e avalia a actividade dos auxiliares,
- c) Colabora nos programas de educação sanitária, em particular ensinando cuidados básicos de saúde dentária a indivíduos, grupos comunitários e nas escolas, fazendo exames orais e sistemas máxicos em grupos de crianças, elabora relatórios,
- d) Exerce actividade em centro de saúde e noutras estruturas de acordo com o interesse e necessidade de serviço e regulamentos orgânicos

#### Requisitos de qualificação

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado,
- b) Aprovação em curso técnico profissional para agente de odontoestomatologia

#### Auxiliar de odontoestomatologia

(Auxiliar técnico)

#### Conteúdo de trabalho

- a) Executa tarefas técnicas simples de acordo com a sua qualificação profissional e outras, dentro da sua competência e capacidade, que lhe sejam determinadas pelo superior hierárquico
  - Prepara o doente para o tratamento, organiza as fichas e controla os respectivos processos e radiografias,
  - Prepara a sala dos tratamentos, limpa o equipamento prepara os materiais necessários e os medicamentos, esteriliza e prepara os utensílios,
  - Trata alveólites e paricoronites após diagnóstico
- b) Organiza e mantém actualizado o arquivo dos processos dos doentes
- c) Assegura a conservação manutenção e limpeza do equipamento e outro material, zelando pela boa apresentação e limpeza do sector,
- d) Colabora activamente nos programas de saúde dentária e sua difusão junto das populações apoiando o ensino de métodos de higiene oral
- e) Presta actividade em centro de saúde e noutras estruturas de acordo com o interesse, a necessidade de serviço e regulamentos orgânicos,

#### Requisitos de qualificação

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado
- b) Aprovação em curso técnico profissional para auxiliar de odontoestomatologia

#### Carreira de medicina de reabilitação

Técnico de reabilitação

(Técnico médio)

#### Conteúdo de trabalho

- a) Executa tarefas técnicas de acordo com a sua qualificação profissional e outras dentro da sua com-

petência e capacidade, que lhe sejam atribuídas por superior hierárquico,

- l) Orienta, apoia, controla e avalia a actividade dos agentes de reabilitação, promovendo a continua elevação da sua aptidão profissional,
- c) Observa os doentes, na ausência do médico fisiatra, prescrevendo a terapêutica adequada no domínio da reabilitação e dentro da sua capacidade de prescrição,
- d) Procede, na falta de equipamento, ao aproveitamento dos recursos locais para a confecção de dispositivos de compensação com vista à recuperação funcional do deficiente físico,
- e) Procede, sob prescrição médica, ao tratamento de doentes do foro reabilitativo, nos aspectos físicos e sensoriais,
- f) Elabora esquemas e programas de tratamento de deficientes, em função de diagnóstico previamente estabelecido por médico,
- g) Monta o equipamento de um serviço de fisioterapia e procede, quando necessário, a pequenas reparações;
- h) Organiza e assegura o funcionamento administrativo de um serviço de fisioterapia,
- i) Presta actividade a nível de hospital provincial e noutras estruturas, de acordo com o interesse e necessidade de serviço e regulamentos orgânicos

#### Requisitos de qualificação

- a) Os requisitos exigidos para provimento em cargo do aparelho de Estado,
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para técnico de reabilitação,

#### Agente de reabilitação

(Técnico básico)

#### Conteúdo de trabalho

- a) Executa tarefas técnicas de acordo com a sua qualificação profissional e outras, dentro da sua competência e capacidade, que lhe sejam determinadas pelo superior hierárquico
  - Assegura a comodidade do doente durante as fases de tratamento, a sua posição correcta e as necessárias mudanças de posição para prevenir o aparecimento de escaras, as transferências do doente, etc.
  - Executa, sob prescrição, os tratamentos exercicios e terapêuticas e algumas técnicas de facilitação neuromuscular, com loca telas de gesso, ligaduras, ortóses, aplica massagens, parafina, calor húmido e gelo, faz tratamentos de hidroterapia executa tratamentos com tracção mecânica,
  - Aplica electroterapia sob supervisão
  - Orienta o doente sob prescrição quanto a técnicas de levantamento de trabalho exercicios respiratórios, circulatórios posturais, etc. prevenção de contracções: escaras
- b) Orienta treina e orienta o doente no âmbito da terapêutica ocupacional, desenvolvimento psicomotor das crianças educação funcional

- c) Orienta, apoia, controla e avalia a actividade dos auxiliares;
- d) Assegura a conservação, manutenção e arrumação dos aparelhos e outro material, bem como a ordem, organização, arrumação e limpeza do sector;
- e) Garante a inscrição e registo dos doentes, das consultas e dados estatísticos;
- f) Colabora nos programas de educação sanitária,
- g) Presta actividade a nível de centros de saúde e noutras estruturas de acordo com o interesse e necessidades de serviço e regulamentos orgânicos

**Requisitos de qualificação:**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado,
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para agentes de reabilitação.

**Carreira de puericultura**

**Técnico de puericultura e educação de infância**  
(Técnico médio)

**Conteúdo de trabalho**

- a) Executa e assegura a execução das actividades fixadas para o nível de agentes de puericultura e educação de infância, com maior aperfeiçoamento e profundidade,
- b) Distribui as crianças por grupos de idade, de acordo com as directivas regulamentares, orientando e avaliando a execução das actividades a desenvolver em cada grupo e preparando o material didáctico adequado;
- c) Colabora com a direcção da instituição na planificação e avaliação de programas, na organização e funcionamento da instituição e na informação e selecção dos trabalhadores para formação, capacitação e reciclagem;
- d) Garante e orienta a execução de calendários anual, mensal, semanal e diário de actividades educativas e administrativas, apoiando o agente de puericultura na realização dessas tarefas;
- e) Supervisa e apoia os estágios que se realizam na instituição, em colaboração com os Institutos de Ciências de Saúde;
- f) Organiza e colabora na organização e promoção de actividades culturais e de convívio, bem como de palestras e troca de experiências para elevação do nível de preparação dos trabalhadores,
- g) Executa outras tarefas e actividades, dentro da sua competência e capacidade, que lhe sejam determinadas pelo seu superior hierárquico, incluindo a supervisão e apoio dos agentes e auxiliares de puericultura e agentes elementares de educação de infância;
- h) Exerce actividade em centro infantil ou infantilário e em outras estruturas de acordo com o interesse e conveniência de serviço e regulamento orgânico

**Requisitos de qualificação**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado,
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para técnico de puericultura e educação de infância

**Agente de puericultura e educação de infância**  
(Técnico básico)

**Conteúdo de trabalho**

- a) Executa tarefas educacionais com vista a
  - Esclarecer o indivíduo, a família e os grupos comunitários sobre os cuidados a prestar às crianças no âmbito de saúde, desenvolvimento e educação;
  - Educar as crianças segundo métodos científicos e objectivos definidos e criar-lhes hábitos de higiene
- b) Executa e assegura a execução de actividades, de programas e horários tendo em vista o desenvolvimento integral da criança
  - Desenvolver físico, da lingua e vocabulário, sensorial, de expressão plástica, sentido de ritmo, equilíbrio, etc.
  - Conhecimento das novas realidades e experiências da vida colectiva
- c) Executa os programas e planos pedagógicos e metodológicos de acordo e segundo as normas fixadas, detectando as necessidades das crianças no plano individual e geral, tendo em atenção a idade e os interesses do desenvolvimento psicomotor;
- d) Controla a alimentação, sua confecção e qualidade, distribuição e seus horários,
- e) Responde pelo bem-estar e segurança das crianças sob sua responsabilidade,
- f) Colabora no estabelecimento do sistema de cuidados médicos, de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, dando particular atenção às crianças necessitadas, diminuídas físicas e mentais e com problemas de adaptação e outros,
- g) Exerce a sua actividade em centro infantil e/ou infantilário, podendo exercer funções de direcção a este nível, e devendo
  - Zelar e assegurar a limpeza, conservação e manutenção das instalações e do material, bem como pela boa apresentação e higiene das crianças,
  - Manter estreita e íntima colaboração com a comunidade e em particular com os familiares das crianças;
  - Apoiar e supervisionar a actividade dos auxiliares de puericultura.

**Requisitos de qualificação**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargos do aparelho de Estado,
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para agente de puericultura e educação de infância

**Auxiliar de puericultura e educação de infância**

(Auxiliar técnico)

**Conteúdo de trabalho**

- a) Executa as actividades de assistência e garante o bem-estar das crianças, acompanhando o seu desenvolvimento
  - Garante os cuidados de higiene da criança e fomenta a criação de hábitos de higiene asseio e vestuário logo que a

- criança esteja apta a executar essas acções,
- Executa actividade pedagogica simples,
  - Assegura as condições higienicas necessarias

- b) Alimenta e garante a alimentação da criança de acordo com as normas, regulamentos e horários,
- c) Cria e mantém as condições para que a criança tenha um ritmo de sono equilibrado benéfico e repousante,
- d) Presta socorros de urgência dentro da sua competência e capacidade,
- e) Assiste à entrada e saída das crianças dando e recebendo informações acerca delas,
- f) Colabora em actividades administrativas na instituição de educação sanitaria e outras para que esteja capacitado e que lhe sejam determinadas pelo superior hierárquico
- g) Exerce actividade em centro infantil e/ou infantil

#### Requisitos de qualificação

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado,
- b) Aprovação em curso tecnico profissional para auxiliar de puericultura e educação de infância

#### Carreira : de administração de unidades sanitárias e sociais

Técnico de administração de unidades sanitárias e sociais  
(Técnico médio)

#### Conteúdo de trabalho

- Executa tarefas de administração e de secretariado segundo a sua qualificação profissional e ainda outras tarefas de apoio administrativo, dentro da sua competência e capacidade, que lhe sejam determinadas pelo superior hierárquico
  - Assume a responsabilidade administrativa do seu sector assegurando a sua organização, coordenação, planificação control e avaliação
  - Assegura a correcta gestão do aprovisionamento seu registo e contabilidade bem como dos bens patrimoniais sua conservação manutenção e registo,
  - Estabelece e faz cumprir planos de actividade elaborados e a regular faz análise periodica da actividade de administração e gestão e faz a previsão das despesas,
  - Supervisiona o movimento geral de doentes e respectivos processos organizando e desenvolvendo os métodos de recepção de doentes e de colheita de dados estatísticos
  - Zel pela manutenção correcta dos serviços de internamento e cálculo dos diferentes parâmetros de gestão permanência tempo médio de permanência etc
  - Assegura o apoio logístico da unidade sanitaria ou social, organiza o sistema de difusão das informações do parque automovel, oficinas etc
  - Assegura os actos de administração e gestão do pessoal : organiza apoio controla e avalia a sua actividade

- Colabora nos programas de formação : de estágio de alunos, no âmbito do sector de administração,
- Exerce a sua actividade a partir do nível de hospital geral ou outras estruturas de acordo com as necessidades de serviço e regulamentos orgânicos, podendo exercer funções de administrador do hospital provincial ou central

#### Requisitos de qualificação

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado,
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para técnico de administração de unidades sanitárias e sociais.

Agente de administração de unidades sanitárias e sociais  
(Técnico básico)

#### Conteúdo de trabalho

- Executa tarefas de administração e secretariado de acordo com a sua qualificação profissional e ainda outras tarefas dentro da sua competência e capacidade, que lhe sejam determinadas pelo seu superior hierárquico
  - Controla e/ou executa o registo dos doentes hospitalizados e das consultas e actos de registo civil,
  - Faz o registo e contabilidade dos dias de hospitalização e cálculo das percentagens de ocupação de camas, tempo médio de internamento, taxa de frequência hospitalar e de rotação de camas, etc
  - Colabora com o responsável do sector no que diz respeito a efectividade do pessoal, assiduidade, cumprimento de horários, escalas de serviço e outras tarefas administrativas,
  - Assegura a boa ordem e actualização do arquivo administrativo e dos processos dos doentes (arquivo clínico),
  - Assegura a articulação com os serviços gerais de interesse comum, controlando os mapas de dietas, fichas e registo de roupa na lavanderia e rouparia etc,
  - Colabora na previsão orçamental e executa actos de gestão financeira, elaborando relatórios sobre a administração e gestão do seu sector,
  - Garante o inventário e contabilidade dos bens do património do Estado e respectivo expediente,
  - Assegura o registo e contabilidade do material da armazenagem e conservação de generos de toda a natureza e sua utilização ou distribuição de acordo com as normas,
  - Controla, orienta e apoia o pessoal de dependente avaliando a sua actividade e prestando informações de serviço
  - Executa a sua actividade a nível dos hospitais, geral ou de especialidade infantil e institutos de ciências de saúde, de apoio à velhice e de apoio a deficientes e outras estruturas segundo

as necessidades de serviço e regulamentos orgânicos, podendo exercer funções de administrador em hospital provincial

**Requisitos de qualificação:**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Aprovação em curso técnico-profissional para agente de administração de unidades sanitárias e sociais

**Categorias próprias da Saúde não abrangidas por carreiras**

**Técnico de transladações**  
(Técnico)

**Conteúdo de trabalho**

- a) Executa, orienta e controla o processo de lavagem e desinfecção de restos mortais humanos e procede a exumação e incineração de cadáveres:
  - Executa, orienta e controla o processo de conservação e embalsamamento de cadáveres;
  - Faz soldagem de urnas de chumbo e zinco, nos termos regulamentares;
  - Processa todo o expediente relacionado com a transladação de cadáveres e realização de funerais.
- b) Apoia, orienta e controla o pessoal do seu sector, prestando as respectivas informações de serviço;
- c) Responde pela organização, funcionamento e disciplina do seu sector de trabalho

**Requisitos de qualificação**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Ter exercido com boas informações e tempo não inferior a cinco anos as funções de agente de transladação;
- c) Conhecer e dominar a legislação respeitante à sua actividade laboral, em particular a que regula os cemitérios e funerais, bem como o Código do Registo Civil no âmbito de óbitos e transladações

**Agente de transladação**  
(Técnico)

**Conteúdo de trabalho**

- a) Executa o processo de lavagem e desinfecção de restos mortais humanos e procede a exumação e incineração de cadáveres;
- b) Executa o processo de conservação e embalsamamento de cadáveres;
- c) Faz soldagem de urnas de chumbo e zinco, nos termos regulamentares;
- d) Processa o expediente relativo a transladação e realização de funerais,
- e) Realiza outras tarefas de idêntica complexidade que sejam determinadas pelo superior hierárquico

**Requisitos de qualificação**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado,

- b) Ter exercido funções no Serviço Nacional de Saúde (SNS) por tempo não inferior a três anos, com boas informações;
- c) Ter experiência de trabalho na área de lavagem e desinfecção de restos mortais humanos, exumação e incineração de cadáveres e soldagem de urnas;
- d) Conhecer a legislação respeitante à sua actividade laboral.

**Encarregado de cozinha «A» e «B»**  
(Empregado)

**Conteúdo de trabalho**

- a) Responde pela organização, funcionamento, higiene, limpeza e disciplina de cozinha de unidade sanitária
  - Confecciona ementas e pratos diversos, de acordo com as normas dietéticas e regulamentos;
  - Zela pela boa utilização e conservação do equipamento e utensílios;
  - Garante a boa conservação e a correcta utilização dos alimentos e géneros de cozinha. Mantém registo permanente e actualizado de entradas e consumo de produtos. Faz requisições ao depósito de acordo com os mapas de movimento diário,
  - Assiste à distribuição das dietas;
  - Garante a articulação da cozinha com os restantes sectores hospitalares;
  - Executa e orienta, apoia, controla e avalia o trabalho do pessoal do seu sector
- b) Exerce actividade em hospital central como encarregado de cozinha «A» e em hospital provincial, rural, geral ou especializado como encarregado de cozinha «B»

**Requisitos de qualificação**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado;
- b) Ter exercido funções de cozinheiro em unidade sanitária ou social por período não inferior a três anos, com boas informações

**Encarregado de rouparia «A» e «B»**  
(Empregado)

**Conteúdo de trabalho**

- a) Responde pela organização, funcionamento, articulação, limpeza e disciplina da rouparia de unidade sanitária
  - Molda, corta e confecciona vestuário, fardamento e roupas de acordo com os modelos em uso e regulamentos,
  - Zela pela boa utilização, conservação e manutenção de equipamento e bens patrimoniais existentes na rouparia. Mantém registo actualizado dos tecidos e roupas, suas entradas e saídas, fazendo o respectivo movimento diário. Faz requisições de material necessário de forma a garantir a continuidade do trabalho,

- Garante a articulação da roupa com os vestes em sectores hospitalares,
  - Orienta, apoia, controla e avalia o trabalho do pessoal da roupa a
- b) Exerce actividade em hospital central como encarregado de roupa a «A» e em hospital provincial, geral, rural ou especializado como encarregado de roupa a «B»

**Requisitos de qualificação**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado
- b) Ter exercido funções de costureiro/alfaiate em unidade sanitária ou social por período não inferior a três anos com boas informações

**Encarregado de lavandaria «A» e «B»**  
(Empregado)

**Conteúdo de trabalho**

- a) Responde pela organização, funcionamento, limpeza e disciplina da lavandaria da unidade sanitária
- Zela pela conservação, manutenção e correcta utilização do equipamento. Cuida e controla a correcta utilização dos produtos químicos usados nas lavagens, faz o registo de consumo e as respectivas requisições, de forma a manter a continuidade do trabalho,
  - Faz o registo do movimento diário da lavandaria. Garante a articulação do sector com os restantes sectores hospitalares;
  - Executa trabalho com equipamento e orienta, apoia, controla e avalia o trabalho do pessoal da lavandaria
- b) Exerce actividade em hospital central, como encarregado de lavandaria «A» e em hospital provincial, geral, rural ou especializado como encarregado de lavandaria «B»

**Requisitos de qualificação**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado,
- b) Ter exercido funções na área de lavandaria, em unidade sanitária ou social, com boas informações. Deve ter reconhecida capacidade e experiência de manuseamento e conservação do equipamento mecânico de lavandaria

**Sapateiro ortopédico**  
(Operário)

**Conteúdo de trabalho**

Lê, interpreta e executa prescrições médicas para confecções de sapatos e botas ortopédicas e artigos para aplicação em próteses e ortóteses, utiliza máquinas e selecciona materiais relacionados com a actividade que exerce

**Requisitos de qualificação**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado
- b) Reconhecida e comprovada capacidade e experiência profissional como sapateiro

**Oculista**  
(Operário)

**Conteúdo de trabalho**

Esta qualificado para ler, interpretar e executar receitas médicas para óculos, classifica e talha lentes, coloca as lentes nas armações, pode fazer lentes de contacto com a graduação prescrita

**Requisitos de qualificação**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado,
- b) Reconhecida e comprovada capacidade e experiência de trabalho

**Maquero**  
(Empregado)

**Conteúdo de trabalho**

- a) Recolhe informações locais das condições do acidente ou situação do doente de forma rápida e sucinta, de modo a poder actuar correctamente:
- Movimenta e transporta o doente/acidentado utilizando as regras e as técnicas adequadas, garantindo a sua segurança,
  - Vigia e apoia o doente/acidentado durante a deslocação, presta os cuidados necessários dentro da sua competência, ficando o doente/acidentado a sua responsabilidade até fazer a sua entrega no nível de atenção a que é dirigido,
  - Ao entregar o doente/acidentado no local onde vai receber tratamento ou ficar internado deve prestar as informações que recolheu sob a situação, identificação e bens pessoais do doente
- b) Exerce actividade, integrado na equipa de saúde, em auto-ambulância, banco de socorros, bloco operatório ou outra estrutura, de acordo com o interesse e necessidade do serviço

**Requisitos de qualificação**

- a) Os requisitos exigíveis para provimento em cargo do aparelho de Estado,
- b) Ter exercido funções de servente no Serviço Nacional de Saúde (SNS) por período não inferior a três anos, com boas informações de serviço e estar habilitado com o curso de primeiros socorros

**Servente de unidade sanitária e social**  
(Empregado)

**Conteúdo de trabalho**

- a) Exerce a sua actividade integrado na equipa de saúde, cumprindo-lhe zelar pela conservação e segurança do material e bens patrimoniais e actuar em todas as situações com espírito de respeito pelo doente e seus familiares, boa apresentação e cortesia,
- b) Executa tarefas gerais de higiene e limpeza
- Lava e limpa as instalações e o recinto respectivo cuidando da sua ordenação

- Faz mudanças de móveis, equipamentos e outros artigos, cuida e dá lustro aos objectos, adornos e mobiliário,
  - Cuida da boa apresentação e higiene das casas de banho e sanitários, fazendo o seu abastecimento regular com sabão, papel, toalha, etc.
- c) Colabora na higiene, conforto e acompanhamento dos doentes:
- Atende com presteza às chamadas e presta a ajuda pedida;
  - Apresenta arrastadeiras e urinóis, quando necessário;
  - Acompanha o doente nas suas deslocações, quando para isso designado
- d) Colabora na educação sanitária dos doentes e familiares;
- e) Transporta expediente, processos clínicos, produtos para análise, etc; faz a condução e distribuição de roupas, da alimentação e realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares que lhe sejam determinadas

**Requisitos de qualificação:**

Os requisitos exigíveis para provimento de cargo no aparelho de Estado

**MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS****Despacho**

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, nomeio o engenheiro *José Manuel Mayor Gonzalez* para, *interina-*mente, exercer as funções de director-geral da empresa COTOP, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1988

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 30 de Junho de 1988 — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*

**Despacho**

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino que, a partir de 30 de Junho de 1988, o engenheiro técnico *José Júlio Descanso*, cesse as funções de director-geral da empresa Água da Beira, (em formação), para que havia sido nomeado em comissão de serviço, e seja transferido daquela empresa para a Direcção Provincial da Construção e Águas de Sofala onde ficará colocado

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 27 de Junho de 1988 — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*

**Despacho**

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, nomeio o Dr. *Gilberto Venâncio Waia Peno* para, em comissão de serviço, exercer as funções de director-geral da empresa Água da Beira, (em formação)

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 27 de Junho de 1988. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*

**SECRETARIA DE ESTADO DE HIDROULICA AGRICOLA****Rectificação**

Tendo havido lapso no texto do despacho de 15 de Junho último, inserto no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 26, de 29 do mesmo mês e ano, pertinente à reversão para o Estado de duas quotas pertencentes a Gerda Franciska Martins Marques, na SOCOIL — Sociedade de Comércio e Indústria, Limitada, rectifica-se que, onde se lê: « 2 700 000,00 MT e 300 000,00 MT », deve ler-se: « 3 200 000,00 MT e 800 000,00 MT », respectivamente

**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR****Despacho**

Por despacho de 1 de Março de 1982, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 19, de 19 de Maio do mesmo ano, foi nomeado *João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos*, director-geral da Empresa Estatal de Extração, Tratamento e Transformação de Sal — EXTRASAL, E. E., com sede em Maputo

Havendo necessidade da sua substituição, por abandono do País e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino

1. A desvinculação de *João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos* das funções de director-geral da Empresa Estatal de Extração, Tratamento e Transformação de Sal — EXTRASAL, E. E.

2. A nomeação de *Bernardo Fabião* para o cargo de director-geral da Empresa Estatal de Extração, Tratamento e Transformação de Sal — EXTRASAL, E. E.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 18 de Julho de 1988. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

**Despacho**

A empresa Fábrica de Cintos e Malas, sita na Avenida Kail Marx, na cidade de Maputo, encontra-se na situação prevista pela alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Com seu proprietário injustificadamente ausente do País há mais de noventa dias, perdeu o direito de residência em Moçambique e não requereu a não reversão do seu património para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do citado Decreto-Lei n.º 18/77, determino

1. A intervenção do Estado na empresa Fábrica de Cintos e Malas e a reversão do património da mesma para o Estado.

2 O património ora revertido fica sob gestão e controlo do directo-geral da Unidade de Direcção de Calçado e Curtumes, que o pode negociar.

3 Cessam a partir desta data, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 18 de Julho de 1988 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carriço Martins Caravela*

—◆—  
**Despacho**

Luis da Costa Azevedo é titular de uma quota na empresa Persianas Luso-Texas (Beira), Limitada, sita na cidade da Beira.

Este indivíduo injustificadamente ausente do País há mais de noventa dias perdeu o direito de residência em

Moçambique e não requer a não reversão da sua quota, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da empresa e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, acima citado determino:

1 A reversão para o Estado da quota do sócio ausente da empresa Persianas Luso-Texas (Beira), Limitada.

2 A quota ora revertida fica sob gestão e controlo do directo provincial da Indústria e Energia de Sofala que a pode negociar.

3 Cessam, por este acto, todas as formas de representação referentes a quota existentes na empresa.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 18 de Julho de 1988: — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carriço Martins Caravela*